



LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera e cria dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 31/2021, revoga as Leis nº 117/2024 e 92/2023 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as Constituições Federal e Estadual.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 31/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São tributos que integram o Sistema Tributário do Município de Luzilândia:

- I. os impostos sobre:
 - a) propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
 - b) transmissão “intervivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;
 - c) serviços de qualquer natureza – ISSQN, até sua substituição pelo IBS nos termos do art. 178-A desta lei;
 - d) Imposto sobre Bens e Serviços- IBS, de competência compartilhada com o Estado do Piauí, conforme art. 156-A da Constituição Federal, a partir de sua implementação nos termos do art. 178 – A desta lei;
- II. as taxas especificadas nesta Lei Complementar:
 - a) em razão do exercício regular do poder de polícia;
 - b) pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.



- III. contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
- IV. contribuição para o custeio da iluminação pública - COSIP.” (NR)

Art. 2º O Título V passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO V - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) E DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS)”

Art. 3º Fica criado o artigo 71-A com a seguinte redação:

Art. 71-A O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) será implementado conforme o cronograma estabelecido pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar federal nº 214/2025:

- I. 2026: implementação em fase de teste do IBS com alíquota de 0,1% (um décimo por cento), dispensado o recolhimento para contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias;
- II. 2027 a 2028: manutenção da alíquota de teste do IBS em 0,1%;
- III. 2029: início da substituição gradual com redução de 10% (dez por cento) da alíquota do ISS e implementação correspondente do IBS;
- IV. 2030: redução adicional de 10% do ISS, totalizando 20% de redução, com aumento correspondente do IBS;
- V. 2031: redução adicional de 10% do ISS, totalizando 30% de redução, com aumento correspondente do IBS;
- VI. 2032: redução adicional de 10% do ISS, totalizando 40% de redução, com aumento correspondente do IBS;
- VII. 2033: extinção definitiva do ISS e implementação plena do IBS.

§ 1º Durante o período de transição previsto no parágrafo 1º deste artigo, o ISS e o IBS coexistirão, devendo os contribuintes observarem as obrigações relativas a ambos os tributos, conforme regulamentação específica.

§ 2º O Município participará do Comitê Gestor do IBS, órgão responsável pela administração, fiscalização e arrecadação do tributo, nos termos da legislação federal aplicável.



Art. 4º O art. 73 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.73

“§ 4º As isenções concedidas pelo Município relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, inclusive aquelas condicionadas ao cumprimento de encargos ou contrapartidas, permanecerão vigentes até a completa substituição do tributo pelo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, observada a legislação complementar federal e respeitados os direitos adquiridos.

§ 5º Durante o período de transição, as isenções do ISS continuarão a produzir efeitos até o término do prazo originalmente concedido, salvo nos casos de expressa incompatibilidade com o novo regime tributário, conforme diretrizes do Comitê Gestor do IBS.

§ 6º A concessão de isenções, remissões, anistias e demais benefícios fiscais relativos ao IBS observará exclusivamente as normas da legislação complementar federal e as deliberações do Comitê Gestor do IBS, respeitada a autonomia do Município para definição de alíquotas e outros parâmetros nos limites legalmente previstos”.

Art. 5º A seção II do Capítulo VII do Título V passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II - Das alíquotas do ISS e do IBS”

Art. 6º O art 89 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.89

§1º As alíquotas municipais do IBS serão estabelecidas observando:

- I. a alíquota de referência fixada pelo Senado Federal;
- II. a manutenção do nível de arrecadação municipal equivalente ao ISS;



III. os princípios da neutralidade e não cumulatividade tributária.

Art. 7º Esta Lei Complementar disciplina, no âmbito da competência tributária municipal, as regras de transição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), observadas as normas gerais estabelecidas em lei complementar federal, autorizando, ainda, o Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, a instituir fluxos operacionais, procedimentos administrativos e instrumentos informativos voltados aos contribuintes, com vistas a orientar, esclarecer e facilitar as adaptações necessárias decorrentes da implementação da reforma tributária, assegurada a continuidade da arrecadação, fiscalização e cobrança no período de transição.

- I. as regras de transição entre o ISS e o IBS, no âmbito deste Município, consistirão na manutenção da arrecadação do ISS pelos entes municipais durante o período de transição previsto na legislação nacional, com a progressiva substituição da base de cálculo e do lançamento do ISS pelo IBS, conforme cronograma legalmente instituído;
- II. os procedimentos de arrecadação e fiscalização durante o período transitório serão exercidos pela Administração Tributária Municipal, com base nas competências remanescentes relativas ao ISS, e em cooperação com os entes responsáveis pela administração do IBS, conforme disciplinado nesta Lei Complementar;
- III. as adaptações nos sistemas municipais de administração tributária observarão a integração progressiva ao sistema nacional do IBS, com a preservação das funcionalidades relativas à apuração, lançamento, cobrança, controle e fiscalização do ISS até o encerramento de sua vigência plena.

§ 1º O cadastro municipal de contribuintes do ISS será automaticamente migrado para a base de dados do sistema nacional do IBS, mantidos integralmente os dados cadastrais, o histórico fiscal, os registros de obrigações acessórias e demais informações pertinentes à relação jurídico-tributária constituída com o Município até a data da migração.

§ 2º Os créditos tributários constituídos e os débitos pendentes de quitação, relativos ao ISS, permanecerão sob a titularidade e competência do Município, sendo regidos pela legislação vigente à época de sua constituição, inclusive quanto à inscrição em dívida ativa, cobrança judicial ou extrajudicial e demais atos de persecução fiscal.



§ 3º Aplicam-se ao IBS, no que couber, as disposições constantes desta Lei Complementar relativas aos tributos municipais, especialmente no que tange ao lançamento, à cobrança, à fiscalização, ao contencioso administrativo-tributário e às garantias do contribuinte, observadas as normas gerais estabelecidas em lei complementar federal e a competência da administração tributária nacional do IBS.

Art. 8º Os artigos seguintes da Lei Complementar Municipal nº 31/2021 passarão a vigorar com a seguinte redação

“Art. 8º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município de Luzilândia – PI.

§ 1º O lançamento do IPTU é anual e será feito, de ofício, para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação cadastral à época da ocorrência do fato gerador.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

§ 3º O lançamento do IPTU poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

§ 4º No caso de loteamentos, o lançamento do IPTU, relativo aos 04 (quatro) exercícios fiscais seguintes à data da expedição do decreto de sua aprovação, será realizado exclusivamente na inscrição cadastral da gleba, considerando as características fáticas existentes antes do registro da configuração urbanística resultante do loteamento em cartório.

§ 5º O lançamento na forma de que trata o §4º, deste artigo, será interrompido caso, antes do decurso do prazo de 03 (três) exercícios fiscais, ocorra a emissão de termo de vistoria ou de certidão de conclusão de obra ou outro documento similar que ateste a realização de todas as obras e serviços, com plena quitação das obrigações assumidas pelo loteador.



§ 6º Após o prazo previsto no §4º deste artigo, ou havendo a interrupção deste, na forma prevista no §5º deste artigo, o lançamento do IPTU será realizado para cada imóvel ou unidade imobiliária, levando em conta sua situação cadastral à época do fato gerador.

§ 7º O lançamento do IPTU realizado na forma prevista no §5º, deste artigo, não impede que a administração tributária crie inscrições cadastrais para cada imóvel ou unidade imobiliária com a configuração urbanística resultante do loteamento, registradas em cartório, as quais serão utilizadas para fins de lançamento do ITBI.

§ 8º A notificação do lançamento de que trata o §1º será realizada pela publicação do calendário de pagamento no Diário Oficial do Município – Eletrônico e alcançará todos os proprietários dos imóveis urbanos no Município de Luzilândia – PI.

§ 9º Considera-se feita a notificação por edital 15 (quinze) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 10. A notificação poderá ser feita diretamente ao sujeito passivo por meio eletrônico.

Art. 9º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de, pelo menos, 2 (dois) dos melhoramentos constantes dos incisos deste parágrafo, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar de energia elétrica;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. Para fins de incidência do imposto, considera-se zona urbana a área urbanizável ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes do município



de Luzilândia – PI, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do §1º deste artigo.

Art. 10. Para fins de incidência do IPTU, considera-se imóvel não edificado aquele:

I - em que não haja qualquer espécie de construção;

II - cujo valor venal da construção não alcance a vigésima parte do valor venal do terreno;

III - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas e semelhantes;

IV - em que houver construções rústicas, temporárias, bem como coberturas sem piso e sem paredes em que não haja qualquer destinação social ou econômica;

V - ocupado por construção de qualquer espécie inadequada à sua situação, dimensões, destinação ou utilidade.

Parágrafo único. A incidência do IPTU, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 11. Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, o seu possuidor a qualquer título, neste compreendidos os promitentes compradores imitidos na posse e os posseiros.

Art. 12. Os contribuintes do IPTU são solidariamente obrigados pelo seu pagamento, o que não comporta benefício de ordem.

Parágrafo único. Responde, solidariamente com o contribuinte, pelo crédito tributário contra este constituído, quem o suceda na propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, ainda que realizada a sucessão depois de verificado o fato tributário imponible.

Art. 13. O IPTU será calculado anualmente, cuja base de cálculo é o valor venal do imóvel, obtido através da metodologia de cálculo definida no Anexo II, desta Lei Complementar, excluído o valor dos bens móveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.



§ 1º Considera-se valor venal do imóvel, para os fins previstos neste artigo:

I - no caso de terrenos não edificados, em construção, em demolição, ou em ruínas, o valor fundiário do solo;

II - no caso de terrenos em construção com parte de edificação habitada, o valor do solo e da edificação utilizada;

III - nos demais casos, o valor do solo e da edificação, considerados em conjunto.

§ 2º Poderão ser atualizados anualmente os valores venais dos imóveis em função de suas características físicas e condições peculiares, mediante condições específicas, com utilização, dentre outras, das seguintes fontes em conjunto ou separadamente:

I - declarações de alterações físicas fornecidas pelos contribuintes;

II - estudos, pesquisas e investigações conduzidas diretamente ou através de comissões específicas, com base em dados do mercado imobiliário local;

III - permuta de informações fiscais com a administração tributária da União, do Estado do Piauí, com outros municípios da mesma região geoeconômica ou com outras instituições públicas ou privadas, na forma do que dispõe o CTN (Lei nº 5.172/66).

§ 3º A base de cálculo do IPTU será definida por Planta Genérica de Valores Municipal.

§ 4º Não constitui aumento de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF, corrigido, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por Lei Municipal vier a substituí-lo.

Art. 14. As alíquotas aplicáveis ao valor venal do imóvel para cálculo do IPTU são as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§1º. O uso da propriedade imobiliária urbana constará do Cadastro Imobiliário do Município, bem como os demais dados necessários ao lançamento correto do IPTU.



Art. 15. A apuração do valor venal, para efeito de lançamento do IPTU, obedecerá as regras e os métodos fixados nesta Subseção, sem prejuízo das demais regras contidas na Planta Genérica de Valores.

Parágrafo único. O valor venal do terreno resultará da multiplicação:

I - da sua área total pelo valor unitário do metro quadrado constante da Planta Genérica de Valores;

II - pelos fatores de correção instituídos na Planta Genérica de Valores.

Art. 16. O valor venal do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno, calculado conforme o art. 13 desta Lei Complementar, com o valor da edificação, resultante, simultaneamente:

I - do produto da área construída pelo valor unitário do metro quadrado de edificação, conforme o Anexo II desta Lei Complementar;

II - da aplicação do Fator de Conservação da Edificação, constante no Anexo II desta Lei Complementar;

III - da aplicação do Subtipo da Edificação, constante no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal quando:

I - o contribuinte impedir ou dificultar o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;

II - o imóvel se encontrar fechado ou não for localizado seu proprietário ou responsável;

III - o sujeito passivo ou o responsável não fornecer os elementos necessários à identificação do imóvel ou, fornecendo-os, sejam insuficientes ou não mereçam fé.

§ 2º A administração tributária poderá realizar o arbitramento do valor venal do imóvel com base nos seguintes critérios:

I - por pavimento, a área construída a ser considerada será igual a 70% (setenta por cento) da área do terreno;



II - padrão de construção “Médio”, do Anexo II desta Lei Complementar;

III - estado de conservação “BOM”, do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 17. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

§ 1º Na determinação do valor venal, serão considerados, em conjunto ou separadamente, os seguintes elementos:

I - quanto à edificação:

a) o padrão ou tipo de construção;

b) a área construída;

c) o valor unitário do metro quadrado;

d) o estado de conservação;

e) os serviços públicos ou de utilidade pública existentes na via ou logradouro;

f) o índice de valorização do logradouro, quadra ou bairro em que estiver situado o imóvel;

g) o preço do imóvel nas últimas transações de compra e venda realizadas no bairro ou região, segundo o mercado imobiliário local;

h) locações correntes;

i) quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária.

II - quanto ao terreno:

a) a área, a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características;

b) os fatores indicados nas alíneas “f” e “g” do inciso I deste parágrafo e quaisquer outros dados informativos.

§ 2º Na determinação do valor venal, não se considera:

I - o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;



II - a vinculação restritiva do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Art. 18. Considera-se área construída a obtida através de:

I - contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também as superfícies de:

a) varandas, sacadas e terrenos, cobertos e descobertos, de cada pavimento;

b) mezaninos;

c) garagens ou vagas cobertas;

d) áreas destinadas a lazer, práticas desportivas e demais partes comuns, na proporção das respectivas frações ideais, quando se tratar de condomínio e loteamento.

Parágrafo único. A aferição da área de que trata o caput deste artigo pode se dar de modo físico ou por meio de tratamento de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similares.

Art. 19. Nos casos em que a propriedade se dê no âmbito dos loteamentos ou condomínios fechados, o cálculo do IPTU das áreas comuns tributáveis será lançado em face da pessoa jurídica constituída para representar o loteamento.

Art. 20. No cômputo da área construída em edificações cuja propriedade seja condominial, bem como no cômputo da área territorial tributável em condomínios, acrescentar-se-á, à área privativa de cada condômino ou proprietário, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da quota parte a ele pertencente.

§ 1º No caso de condomínio, figurará o lançamento em nome de cada um dos condôminos, na proporção de sua parte, e, sendo estes desconhecidos, em nome do condomínio.

§ 2º Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento do IPTU em nome do espólio e, feita a partilha, os sucessores se obrigam a promover a atualização perante o Cadastro Imobiliário do Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou adjudicação.

§ 3º O IPTU dos imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, será lançado em nome do espólio, que responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se façam as necessárias atualizações.



Art. 23. O IPTU será pago na forma, local e prazos constantes do Calendário Fiscal, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, pelo titular do órgão municipal de administração tributária.

Parágrafo único. A parcela única, relativa ao IPTU, independente do uso do imóvel, edificado ou não, terá desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista até a data do vencimento.

Art. 28. O proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil de imóvel, construído ou não, situado no Município de Luzilândia – PI, deverá declarar à administração tributária os dados do bem para promover a sua inscrição ou atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF, ainda que o mesmo goze de imunidade ou isenção.

§ 1º A declaração prevista no caput deste artigo deverá ser entregue anualmente.

§ 2º O Cadastro Imobiliário poderá conter os dados do imóvel declarados pelo sujeito passivo, além daqueles:

I - obtidos de ofício, pela administração tributária, por quaisquer meios, inclusive por geoprocessamento e imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar;

II - declarados por outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, e acolhidos pela administração tributária.

§ 3º No caso de empreendimento, seja relativo a condomínio horizontal, vertical, residencial, comercial ou industrial, o responsável deverá comunicar ao órgão cadastrador, no momento da inclusão no Cadastro Imobiliário, as imobiliárias e/ou corretores autônomos que serão responsáveis pela venda das unidades.

§ 4º Ficam as concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, que atuem no Município de Luzilândia – PI, obrigadas a informar, a pedido do órgão municipal de administração tributária, os dados contidos nos cadastros de consumidores.

§ 5º A base de dados de que trata o §4º deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações pessoais, de localização e de consumo, e será entregue por meio eletrônico, salvo se o acesso aos dados ocorrer via *web service*, em tempo real, e estejam atualizados.



§ 6º Todos os processos administrativos que possam de alguma forma alterar dados do Cadastro Imobiliário deverão ser encaminhados à unidade competente do órgão municipal de administração tributária para atualização cadastral antes de serem definitivamente arquivados pelo órgão que lhes deram origem.

§7º Será de 30 (trinta) dias, contados do evento, o prazo para o sujeito passivo comunicar à administração tributária qualquer modificação em relação ao imóvel, seja física, fática ou jurídica.

Art. 31. A inclusão ou a atualização de inscrição no Cadastro Imobiliário, com base nos dados apresentados pelo contribuinte, não faz presumir a sua aceitação tácita pela administração tributária, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 1º O órgão municipal de administração tributária poderá promover, de ofício, a inscrição, a alteração dos dados cadastrais, a suspensão ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º É facultado ao órgão municipal de administração tributária promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes via edital, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, ou notificação através do Domicílio Tributário Eletrônico.

“Art. 51 O valor venal, base de cálculo do ITBI, será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela Administração Tributária, com base nos elementos que dispuser, podendo ser estabelecido através de:

- I- Avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do município de Luzilândia, por meio da Planta Genérica de Valores (PGV), Custo Unitário Básico de Construção (CUB/m²) e fatores de correção instituídos;”

Art. 52 Na avaliação para fins de fixação da base de cálculo, a Administração Tributária observará, dentre outros, os seguintes elementos:

- I- Características do terreno e da construção:
 - a) A forma, dimensão, utilidade;
 - b) O estado da conservação, e



- c) A localização e o zoneamento urbano;
- II- O custo unitário da construção e os valores:
 - a) aferidos no mercado imobiliário do município de Luzilândia, por meio da Planta Genérica de Valores (PGV), Custo Unitário Básico de Construção (CUB/m²) e fatores de correção instituídos;
 - b) das áreas vizinhas ou situadas em áreas de valor econômico equivalentes;

Art. 84.....

§3º Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovado, com nota fiscal específica:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante na LC 31/2021, na forma definida no artigo 161 desta Lei Complementar.

Art. 161

§2º Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante na LC 31/2021, desde que tenham sido produzidos fora do local da obra desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 9º Ficam criados na Lei Complementar Municipal nº 31/2021 os seguintes artigos, que tratarão do IPTU:

Capítulo I

Do fato gerador, da incidência, não incidência e isenção

Art. 10-A São isentos do IPTU:

- I. Imóvel cujo proprietário seja pessoa idosa;
- II. Imóvel cujo proprietário seja pessoa com deficiência;



III. Imóvel cujo proprietário seja pessoa com doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal;

IV. Imóvel cujo proprietário seja pessoa de baixa renda.

§1º Considera-se idosa à pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, conforme define a Lei nº 10.741/2003.

§2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme define a Lei nº 13.146/2015.

§3º Considera-se como doenças incapacitantes as seguintes: câncer, AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, doença de Paget em estágio avançado, contaminação por radiação, fibrose cística, trombofilia, Charcot-Marie-Tooth, AVC com sequelas, Alzheimer, esclerose lateral amiotrófica, esclerodermia e outras em estágio terminal.

§4º Considera-se pessoa de baixa renda aquela que tem inscrição no Cadastro único do Governo Federal (CADÚNICO), ou seja, aquela cuja família tem uma renda mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário mínimo, ou renda familiar total de até três salários mínimos.

Art. 10-B Para requerer isenção por idade o contribuinte deverá:

- I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Receber até 2 salários mínimos;
- III. Utilizar o imóvel como residência;
- IV. Residir no imóvel há mais de 2 anos;
- V. Não possuir outro imóvel no município;
- VI. Ter o imóvel em seu nome;
- VII. Estar regular quanto ao IPTU dos exercícios anteriores.

Art. 10-C Para isenção por deficiência ou doença grave:

- I. Ser pessoa com deficiência ou doença grave;
- II. Receber até 2 salários mínimos;



- III. Utilizar o imóvel como residência;
- IV. Residir no imóvel há mais de 2 anos;
- V. Não possuir outro imóvel no município;
- VI. Ter o imóvel em seu nome.

Parágrafo Único: Cessada a doença, deficiência ou incapacidade, ou ocorrendo o óbito, cessa a isenção.

Art. 10-D Para isenção por baixa renda:

- I. Ser pessoa de baixa renda;
- II. Receber até meio salário mínimo;
- III. Utilizar o imóvel como residência;
- IV. Residir no imóvel há mais de 2 anos;
- V. Não possuir outro imóvel no município;
- VI. Ter o imóvel em seu nome.

ART. 10-E Para concessão da isenção os requerentes devem comprovar, conforme o tipo de solicitação, a renda, inscrição no cadúnico, propriedade, domicílio, idade e atestado médico com CID.

Art. 10-F O pedido deve ser renovado a cada 2 anos.

Art. 10-G Caso as condições mudem, o contribuinte deve comunicar ao setor de tributação em até 90 dias.

Capítulo VI

Dos Instrumentos para o Cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana

Subseção I

Das Disposições Gerais



Art. 44-A. O Município de Luzilândia – PI, por seus órgãos competentes, respaldado no § 4º, do art. 182, da Constituição Federal, nos artigos 5º a 8º, da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - IPTU progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento, mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo único. O IPTU progressivo no tempo, instrumento criado nos termos desta Lei Complementar, possui a finalidade extrafiscal de assegurar o cumprimento da função social da propriedade predial e territorial urbana.

Art. 44-B. É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos aos imóveis com IPTU progressivo no tempo, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Serão suspensas quaisquer isenções do IPTU incidentes em um dado imóvel quando o proprietário for notificado para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Subseção II

Da Notificação para Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 44-C. Os proprietários do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado serão notificados para promover o adequado aproveitamento dos imóveis.

Art. 44-D. A notificação de que trata o art. 44-C será feita:

- I - por servidor do órgão competente da administração municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
- II - por carta registrada com aviso de recebimento, quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município;
- III - por edital, quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação nas formas previstas nos incisos I e II deste artigo.



§ 1º A notificação referida no caput deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis, pelo órgão competente da administração municipal.

§ 2º Uma vez promovido pelo proprietário o adequado aproveitamento do imóvel, caberá ao órgão competente da administração municipal efetuar o cancelamento da averbação tratada no § 1º deste artigo.

Art. 44-E. Os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados estão sujeitos ao parcelamento, edificação e utilização compulsórios.

Parágrafo único. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

Subseção III

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo

Art. 44-F. Vencidos os prazos estabelecidos na notificação a que se refere o art. 44-C desta Lei Complementar, desde que precedidas das devidas notificações, sem que as providências tenham sido adotadas, a unidade competente do órgão municipal de administração tributária aplicará o IPTU progressivo no tempo.

§ 1º A progressividade de que trata o caput deste artigo será representada pela duplicação das alíquotas do IPTU, até o limite de cinco operações sucessivas e cumulativas, enquanto perdurarem as condições que deram ensejo à notificação.

§ 2º A duplicação terá como ponto de partida as alíquotas previstas no Anexo I desta Lei Complementar, e, a partir das operações seguintes, tomará como base a alíquota obtida para o exercício fiscal imediatamente anterior ao do lançamento.

§ 3º A duplicação que resultar em alíquotas superiores a 15% (quinze por cento) será desconsiderada, fixando-se este percentual como limite para a alíquota a ser aplicada sobre o respectivo valor venal.



§ 4º Caso atingido o limite estipulado no §3º deste artigo, antes de completados cinco exercícios fiscais, a alíquota máxima de 15% (quinze por cento) será aplicada nos exercícios fiscais posteriores, enquanto não cumprida a obrigação decorrente da notificação ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 5º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, o IPTU será lançado, no exercício seguinte, sem a aplicação das alíquotas progressivas.

Subseção IV

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 44-G. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que os proprietários dos imóveis tenham cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso, o Município de Luzilândia – PI poderá proceder à desapropriação desses imóveis, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos da lei.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, o Município de Luzilândia – PI deverá publicar o respectivo decreto de desapropriação do imóvel em até 1 (um) ano, salvo em caso de ausência de interesse público na aquisição, que deverá ser devidamente justificada.

§ 2º Adjudicada a propriedade do imóvel ao Município, este deverá determinar a destinação urbanística do bem ou iniciar o procedimento para sua alienação ou concessão, nos termos do art. 8º da Lei federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade).

§ 3º Caso o valor da dívida relativa ao IPTU supere o valor do imóvel, o Município deverá proceder à desapropriação do imóvel e, na hipótese de não ter interesse público para utilização em programas do Município de Luzilândia – PI, poderá aliená-lo a terceiros, observados os procedimentos legais.

§ 4º Ficam mantidas, para o adquirente ou concessionário do imóvel, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei Complementar.

Subseção V

Das Áreas de Aplicação de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



Art. 44-H. Lei municipal definirá as regiões/áreas passíveis de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Art. 10 Ficam alterados Anexos I, II, V e XI constantes na Lei Complementar Municipal nº 31/2021, passando a vigorar conforme os respectivos Anexos I, II, V e XI desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 117/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025), 135º da Emancipação Política.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



ANEXO I

ALÍQUOTAS PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU	
Discriminação	Alíquota (%)
Terreno não edificado.	1,5
Imóvel edificado para fins não residenciais.	1
Imóvel edificado para fins residenciais.	0,5



ANEXO II

TABELA I METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO IPTU
$VVT = AT \times VU \times FCA$ ou $VVT = AT \times VU \times FGL$ $VVE = AE \times V. m^2 \times (CAT/100) \times EC \times ST$ $VVI = VVT + VVE$ $VI = VVI \times ALIQ$
Onde: VVT – Valor Venal do Terreno; AT – Área do Terreno (m ²); VU – Valor Unitário/valor do m ² do terreno por bairro do município, obtido a partir da tabela VII, deste anexo; FCA - Fator de correção de área (Até 6.000m ²), adimensional, obtido a partir da Tabela II, deste anexo; FGL – Fator de gleba (para áreas maiores que 6.000m ²), obtido a partir da Tabela II-B, deste anexo; VVE – Valor Venal da Edificação; AE – Área de Edificação (m ²); V. m ² – Valor do m ² de Edificação, obtido a partir da tabela III, deste anexo; CAT – Categoria da Edificação constante na tabela IV, deste anexo; EC – Fator de Conservação da Edificação, constante na tabela V, deste anexo; ST – Subtipo da edificação, constante na tabela VI, deste anexo; VVI – Valor Venal do Imóvel; VI - Valor do IPTU.



TABELA II
FATORES DE CORREÇÃO DE ÁREA (FCA)

Área (m²)	FCA
0,1 até 50	1,2500
51 até 100	1,2000
101 até 150	1,1500
151 até 200	1,1000
201 até 250	1,0500
251 até 300	1,0000
301 até 350	0,9800
351 até 400	0,9600
401 até 450	0,9400
451 até 500	0,9200
501 até 4999	0,9000

TABELA II - B
FATORES DE GLEBA (FGL)

Área (m²)	FGL
5.000 até 9.999	0,8500
10.000 até 19.999	0,8000
20.000 até 29.999	0,7500
30.000 até 39.999	0,7000
40.000 até 49.999	0,6500
50.000 até 99.999	0,6000
100.000 até 199.999	0,5500
200.000 até 299.999	0,5000
300.000 até 399.999	0,4500
400.000 até 499.999	0,4000
acima de 500.000	0,3500



TABELA III	
VALORES UNITÁRIOS DE METROS QUADRADOS DE CONSTRUÇÕES	
Tipo 1 - Residencial Horizontal	
Padrão Construtivo*	Vu-C (em R\$)
Padrão Econômico	132,00
Padrão Simples	148,00
Padrão Médio	150,00
Padrão Superior	170,00
Tipo 2 - Residencial Vertical	
Padrão Econômico	248,00
Padrão Simples	255,00
Padrão Médio	270,00
Padrão Superior	285,00
Tipo 3 - Comercial	
Padrão Econômico	256,00
Padrão Simples	260,00
Padrão Médio	275,00
Padrão Superior	285,00
Tipo 4 - Barracões, Galpões, Telheiros, Postos de serviços, Armazéns, Depósitos	
Padrão Econômico	160,00
Padrão Simples	175,00
Padrão Médio	185,00
Padrão Superior	195,00
*DETALHAMENTO DE PADRÃO DE CONSTRUÇÕES: Tipo 1 - Residencial Horizontal	



Padrão Econômico

Acabamento externo: Revestimento rústico; pintura à cal.

Estrutura: Construídas em alvenaria ou madeira.

Esquadrias: Madeira rústica e/ou ferro simples com ou sem pintura.

Cobertura: Laje pré-moldada ou telhas de barro ou em fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturada e sem forro.

Área externa: Piso de terra batida ou cimento rústico.

Padrão Simples

Acabamento externo: Fachadas pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ter aplicação de pastilhas, cerâmicas ou equivalentes.

Estrutura: Simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente.

Esquadrias: Madeira, ferro e/ou de alumínio de padrão popular.

Cobertura: Em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, com forro ou sem forro.

Área externa: Sem tratamentos especiais, podendo ter pisos cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica comum;

Padrão Médio

Acabamento externo: Fachadas pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ter aplicação de pedras, pastilhas ou equivalentes;

Estrutura: Mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente.

Esquadrias: Caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com venezianas de madeira ou de alumínio de padrão comercial.



Cobertura: Em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de barro apoiadas em estrutura de madeira, com forro.

Área externa: Com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins.

Padrão Superior

Acabamento externo: Fachadas pintadas a látex sobre massa corrida, textura acrílica ou com aplicação de pedras ou equivalente.

Estrutura: Mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente.

Esquadrias: Madeira estruturada, ferro e/ou de alumínio, caracterizadas por trabalhos e projetos especiais.

Cobertura: Em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cerâmica, com forro na própria laje, gesso ou madeira. Cobertura de telhas de barro sobre estrutura de madeira ou lajes maciças impermeabilizadas com ou sem proteção térmica.

Área externa: Ajardinadas e pavimentadas com pedras ou cerâmicas especiais, eventualmente dotada de piscina ou churrasqueira.

Tipo 2 - Residencial Vertical

Padrão Econômico

Unidades: Unidades constituídas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço conjugada, sem dependências de empregados.

Acabamento externo: Fachadas sem tratamentos especiais, pintadas a látex sobre emboço ou reboco.

Esquadrias: Ferro, venezianas de PVC ou de alumínio do tipo econômico.

Dependências acessórias: sem dependências.



Padrão Simples

Unidades: Unidades constituídas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço conjugada ou separada por meia parede, sem dependências de empregados.

Acabamento externo: Fachadas sem tratamentos especiais, pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ter aplicação de pastilhas, cerâmica ou equivalente.

Esquadrias: Ferro; venezianas de PVC ou de alumínio do tipo comum.

Dependências acessórias: Pode haver espaço para estacionamento contendo vagas de uso coletivo.

Padrão Médio

Unidades: Unidades contendo sala para dois ambientes, cozinha, área de serviço conjugada, dois ou três dormitórios (podendo um deles ter banheiro privativo) e uma vaga de garagem por unidade, podendo possuir dependências para empregados. Pode ter até quatro unidades por andar, dotados ou não de elevadores de padrão médio (social e serviço).

Acabamento externo: As áreas comuns apresentam acabamentos de padrão médio e fachadas com pintura sobre massa corrida ou texturizada, ou com aplicação de pastilhas, cerâmicas ou equivalentes.

Esquadrias: Caixilhos de ferro ou de alumínio; venezianas de alumínio ou PVC com dimensões padronizadas.

Dependências acessórias: Podem conter salão de festas e, eventualmente, quadras de esportes e piscinas, além de guarita e apartamento de zelador.



Padrão Superior

Unidades: Duas unidades por andar, dotados de dois ou mais elevadores (social e serviço). Unidades contendo salas para dois ou mais ambientes, três dormitórios, pelo menos uma suíte, cozinha, dois ou mais banheiros completos (pelo menos uma suíte), dependências para empregados e duas ou mais vagas de estacionamento.

Acabamento externo: Fachadas com pintura sobre massa corrida, massa texturizada ou cerâmica, eventualmente combinados com detalhes em granito ou material equivalente.

Esquadrias: Caixilhos e venezianas de madeira ou de alumínio.

Dependências acessórias: Áreas externas com grandes afastamentos e jardins. Podem ou não conter área de lazer (salão de festas, quadras de esportes, piscinas)

Tipo 3 - Comercial

Padrão Econômico

Arquitetura: Estrutura convencional de alvenaria simples, com vãos e aberturas pequenas, não possuindo espaço para estacionamento.

Acabamento externo: Fachadas sem tratamento arquitetônico, pintadas a látex sobre emboço ou reboco, combinadas com caixilhos do tipo econômico, fabricados com material de qualidade inferior.

Padrão Simples

Arquitetura: Executadas obedecendo à estrutura convencional e arquitetura interior e exterior simples. Com poucas vagas de estacionamento. Vãos de pequenas dimensões.

Acabamento externo: Fachadas com tratamento arquitetônico simples, pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ocorrer aplicação de pastilhas, ladrilhos ou equivalentes e caixilhos comuns fabricados com material simples.



Padrão Médio

Arquitetura: Número reduzido de vagas de estacionamento. Possui vãos de dimensões médias.

Acabamento externo: Fachadas com aplicação de pastilhas, texturas ou equivalentes e caixilhos de ferro, de alumínio ou similar.

Padrão Superior

Com cinco ou mais vagas de estacionamento. Acabamento externo: Fachadas tratadas com material de qualidade, como alumínio, revestimento de cerâmica ou "fulget", massa texturizada, caixilhos amplos e executados por projeto específico.

Tipo 4 - Barracões, Galpões, Telheiros, Postos de serviços, Armazéns, Depósitos

Padrão Econômico

Com um só pavimento e vãos de pequenas proporções. Fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto, podendo ou não ser totalmente vedados.

Cobertura: Em telhas de barro ou de fibrocimento, sobre estrutura de madeira ou metálica, sem forro.

Fachada: Sem revestimentos, podendo ser pintadas a látex.

Esquadrias: Madeira, alumínio e/ou ferro simples e de baixa qualidade.

Padrão Simples

Com um pavimento ou mais, podendo ter divisões internas para escritórios, mezaninos ou outras dependências. Projetados para vãos de proporções médias, em estrutura metálica ou de concreto e fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto.

Cobertura: Telhas de barro ou de fibrocimento sobre tesouras de madeira ou metálicas, geralmente com forro.



Fachada: Pintadas a látex sobre emboço ou reboco, ou sem revestimentos.

Esquadrias: Madeira, ferro ou de alumínio.

Padrão Médio

Com um pavimento ou mais, projetados para vãos, utilizando estruturas metálicas ou de concreto pré-moldado ou armado no local.

Cobertura: Telhas de fibrocimento ou alumínio.

Fachada: Com tratamento arquitetônico simples pintadas a látex, com revestimento de cerâmica ou outros materiais. Áreas externas com piso cimentado ou concreto simples podendo ter partes ajardinadas.

Esquadrias: Madeira, ferro ou de alumínio.

Padrão Superior

Com um pavimento ou mais, pés-direitos elevados e vãos de grandes proporções, utilizando estruturas especiais metálicas, de concreto pré-moldado ou armado no local.

Cobertura: Telhas de fibrocimento ou alumínio.

Fachada: Com tratamento arquitetônico, pintura a látex, revestimento cerâmico ou outros materiais. Áreas externas com tratamento paisagístico, pavimentação, tendo como dependências acessórias vagas de estacionamento, guarita, plataforma de carga e descarga, dentre outras.

Características: Aplicação de materiais de acabamentos especiais.

Esquadrias: Madeira, ferro ou de alumínio, geralmente obedecendo a projeto específico.



TABELA IV	
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	
2.1 – Revestimento Externo:	S/Revest 00,00; Óleo 23,00; Caiação 17,00; Madeira 12,00; Outros 20,00.
2.2 – Cobertura:	Palha/Zinco/Cavaco 03,00; Fibra ou Cimento 06,00; Telha Barro 08,00; Laje 10,00.
2.3 – Estrutura:	Concreto 28,00; Alvenaria 18,00; Madeira 11,00; Metálica 26,00.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

TABELA V	
FATOR DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	
Ótimo	1,20
Bom	1,00
Regular	0,80
Mau	0,50



TABELA VI		
SUBTIPO DA EDIFICAÇÃO		
POSIÇÃO	FACHADA	FATOR
Isolada	Alinhada	0,90
Isolada	Recuada	1,00
Geminada	Alinhada	0,70
Geminada	Recuada	0,80
Superposta	Alinhada	0,80
Superposta	Recuada	0,90
Conjugada	Alinhada	0,80
Conjugada	Recuada	0,90



TABELA VII
VALORES UNITÁRIOS DE METROS QUADRADOS DE TERRENOS

ID Bairro	Bairro	ID Quadra	ID Face da Quadra	Nome Logradouro	VU-T (UFIR/m²)
1	Coroa	1	1	Avenida Cesário Marinho	4,41
1	Coroa	1	2	Avenida Cesário Marinho	4,41
1	Coroa	1	3	Rua Augusto Vale	3,06
1	Coroa	1	4	Rio Parnaíba	3,06
1	Coroa	2	1	Travessa Antônio Pires	4,41
1	Coroa	2	2	Rua Geraldo Pinto	4,95
1	Coroa	2	3	Rua Augusto Vale	4,95
1	Coroa	2	4	Avenida Cesário Marinho	4,41
1	Coroa	3	1	Rua Antônio Pires	4,41
1	Coroa	3	2	Rua Geraldo Pinto	4,41
1	Coroa	3	3	Travessa Antônio Pires	4,41
1	Coroa	3	4	Avenida Cesário Marinho	4,41
1	Coroa	4	1	Rua Francisco Sales	4,41
1	Coroa	4	2	Rua Geraldo Pinto	4,41
1	Coroa	4	3	Rua Antônio Pires	4,41
1	Coroa	4	4	Rua Francisco Sales	4,41
1	Coroa	5	1	Rua Três	4,41
1	Coroa	5	2	Rua Geraldo Pinto	4,41
1	Coroa	5	3	Rua Francisco Sales	4,41
1	Coroa	5	4	Avenida Cesário Marinho	4,41
1	Coroa	6	1	Rua Geraldo Pinto	4,41
1	Coroa	6	2	Rua Geraldo Pinto	4,41



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



1	Coroa	6	3	Rua Três	4,41
1	Coroa	6	4	Avenida Cesário Marinho	4,41
1	Coroa	6	5	Rio Parnaíba	3,06
1	Coroa	7	1	Travessa Antônio Pires	4,95
1	Coroa	7	2	Rua Antônio Carvalho	4,95
1	Coroa	7	3	Praca Santa Luzia	4,95
1	Coroa	7	4	Rua Geraldo Pinto	4,95
1	Coroa	8	1	Rua Antônio Pires	4,95
1	Coroa	8	2	Rua Antônio Pires	4,95
1	Coroa	8	3	Travessa Antônio Pires	4,95
1	Coroa	8	4	Rua Geraldo Pinto	4,41
1	Coroa	9	1	Rua Francisco Sales	4,41
1	Coroa	9	2	Travessa Francisco Marques	4,41
1	Coroa	9	3	Rua Antônio Pires	4,41
1	Coroa	9	4	Rua Geraldo Pinto	4,41
1	Coroa	10	1	Rua Clariano Braga	4,41
1	Coroa	10	2	Rua Tereza de Jesus	4,41
1	Coroa	10	3	Rua Francisco Sales	4,41
1	Coroa	10	4	Rua Geraldo Pinto	4,41
1	Coroa	11	1	Rua Juvenal F. da Paz	4,95
1	Coroa	11	2	Rua Antônio Carvalho	4,95
1	Coroa	11	3	Rua Antônio Pires	4,95
1	Coroa	11	4	Rua Francisco Sales	4,95
1	Coroa	12	1	Rua Augusto Severo	4,41
1	Coroa	12	2	Rua Maria das Graças	4,41
1	Coroa	12	3	Rua Francisco Sales	4,41
1	Coroa	12	4	Rua Tereza de Jesus	4,41

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



1	Coroa	13	1	Rua Augusto Severo	4,41
1	Coroa	13	2	Rua Carmem Leite	4,41
1	Coroa	13	3	Rua Francisco Sales	4,95
1	Coroa	13	4	Rua Maria das Graças	4,41
1	Coroa	14	1	Rua Ozana	4,41
1	Coroa	14	2	Rua Carmem Leite	4,41
1	Coroa	14	3	Rua Augusto Severo	4,41
1	Coroa	14	4	Rua Maria das Graças	4,41
2	Cajueirão	1	1	Rua Beira Rio	2,88
2	Cajueirão	1	2	Rua Beira Rio	3,96
2	Cajueirão	1	3	Rua Geraldo Pinto	4,41
2	Cajueirão	1	4	Rio Parnaíba	2,88
2	Cajueirão	2	1	Travessa Beira Rio	3,96
2	Cajueirão	2	2	Rua Geraldo Pinto	3,96
2	Cajueirão	2	3	Rua Geraldo Pinto	4,41
2	Cajueirão	2	4	Rua Beira Rio	3,96
2	Cajueirão	3	1	Avenida Sansão Rocha	3,96
2	Cajueirão	3	2	Rua Geraldo Pinto	3,96
2	Cajueirão	3	3	Rua Dias Leite	4,41
2	Cajueirão	3	4	Rua Juvenal F. da Paz	3,96
2	Cajueirão	3	5	Travessa Beira Rio	3,96
2	Cajueirão	3	6	Rua Beira Rio	2,88
2	Cajueirão	5	1	Rua sem denominação	2,88
2	Cajueirão	5	2	Rua Beira Rio	2,88
2	Cajueirão	5	3	Rua sem denominação	2,88
2	Cajueirão	6	1	Rua Dias Leite	3,96
2	Cajueirão	6	2	Rua Manoel Rodrigues	4,41

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



2	Cajueirão	6	3	Rua Carmem Leite	4,41
2	Cajueirão	6	4	Rua sem denominação	4,41
2	Cajueirão	6	5	Rua Ozana	4,41
2	Cajueirão	6	6	Rua Augusto Severo	4,41
2	Cajueirão	6	7	Rua Maria das Graças	4,41
2	Cajueirão	6	8	Rua Clariano Braga	4,41
2	Cajueirão	6	9	Rua Geraldo Pinto	4,41
2	Cajueirão	7	1	Rua Maria Ferreira	3,96
2	Cajueirão	7	2	Rua Carmem Leite	3,96
2	Cajueirão	7	3	Rua Dias Leite	3,96
2	Cajueirão	7	4	Rua Geraldo Pinto	3,96
2	Cajueirão	8	1	Rua Geraldo Pinto	3,96
2	Cajueirão	8	2	Rua Carmem Leite	3,96
2	Cajueirão	8	3	Rua Maria Ferreira	3,96
2	Cajueirão	8	4	Rua Geraldo Pinto	3,96
2	Cajueirão	9	1	Rua Juvenal F. da Paz	3,96
2	Cajueirão	9	2	Rua Juvenal F. da Paz	3,96
2	Cajueirão	9	3	Rua Dias Leite	4,41
2	Cajueirão	9	4	Rua Carmem Leite	3,96
2	Cajueirão	10	1	Rua sem denominação	3,06
2	Cajueirão	10	2	Rua Manoel Rodrigues	4,41
2	Cajueirão	10	3	Rua Ozana	4,41
2	Cajueirão	10	4	Rua Carmem Leite	4,41
2	Cajueirão	11	1	Rua Ozana	4,41
2	Cajueirão	11	2	Rua Manoel Rodrigues	4,41
2	Cajueirão	11	3	Rua Augusto Severo	4,41
2	Cajueirão	11	4	Rua Carmem Leite	4,41

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



2	Cajueirão	12	1	Rua Dias Leite	4,41
2	Cajueirão	12	2	Rua Juvenal F. da Paz	4,41
2	Cajueirão	12	3	Rua Ozana	4,41
2	Cajueirão	12	4	Rua Manoel Rodrigues	4,41
2	Cajueirão	13	1	Rua Augusto Severo	4,41
2	Cajueirão	13	2	Rua Manoel Rodrigues	4,41
2	Cajueirão	13	3	Rua Raimundo Crente	4,41
2	Cajueirão	13	4	Rua Carmem Leite	4,41
2	Cajueirão	14	1	Rua Raimundo Crente	4,41
2	Cajueirão	14	2	Rua Manoel Rodrigues	4,95
2	Cajueirão	14	3	Rua Francisco Sales	4,95
2	Cajueirão	14	4	Rua Carmem Leite	4,41
2	Cajueirão	15	1	Rua Ozana	4,41
2	Cajueirão	15	2	Rua Juvenal F. da Paz	4,41
2	Cajueirão	15	3	Rua Francisco Sales	4,95
2	Cajueirão	15	4	Rua Manoel Rodrigues	4,41
2	Cajueirão	16	1	Rua São Pedro	4,41
2	Cajueirão	16	2	Rua Dias Leite	4,41
2	Cajueirão	16	3	Rua São Pedro	4,41
2	Cajueirão	16	4	Rua Dias Leite	4,41
2	Cajueirão	16	5	Avenida Sansão Rocha	4,41
2	Cajueirão	16	6	Avenida Porto Alegre	4,95
2	Cajueirão	16	7	Rua Juvenal F. da Paz	4,95
2	Cajueirão	16	8	Rua João Paulo	3,06
2	Cajueirão	16	9	Rua João Paulo	3,06
2	Cajueirão	16	10	Rua Juvenal F. da Paz	4,41
3	Caixa D'água	1	1	Rua São Francisco	4,95

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



3	Caixa D'água	1	2	Rua Antônio Diogo	4,95
3	Caixa D'água	1	3	Rua Antônio Pires	4,95
3	Caixa D'água	1	4	Rua Antônio Carvalho	4,95
3	Caixa D'água	2	1	Rua São Francisco	4,95
3	Caixa D'água	2	2	Travessa São Francisco	4,95
3	Caixa D'água	2	3	Rua Antônio Pires	4,95
3	Caixa D'água	2	4	Rua Antônio Diogo	4,95
3	Caixa D'água	3	1	Rua Treze de Maio	4,95
3	Caixa D'água	3	2	Rua Antônio Diogo	4,95
3	Caixa D'água	3	3	Rua São Francisco	4,95
3	Caixa D'água	3	4	Rua Antônio Carvalho	4,95
3	Caixa D'água	4	1	Rua Treze de Maio	4,95
3	Caixa D'água	4	2	Rua São Francisco	4,95
3	Caixa D'água	4	3	Rua Antônio Diogo	4,95
3	Caixa D'água	5	1	Rua São Francisco	4,95
3	Caixa D'água	5	2	Rua Treze de Maio	4,95
3	Caixa D'água	5	3	Rua Antônio Pires	4,95
3	Caixa D'água	5	4	Travessa São Francisco	4,95
3	Caixa D'água	6	1	Rua São Francisco	4,95
3	Caixa D'água	6	2	Rua Alfredo Carvalho	4,95
3	Caixa D'água	6	3	Rua Antônio Pires	4,95
3	Caixa D'água	6	4	Rua Treze de Maio	4,95
3	Caixa D'água	7	1	Rua Sete de Setembro	4,95
3	Caixa D'água	7	2	Rua sem denominação	3,33
3	Caixa D'água	7	3	Rua São Francisco	4,95
3	Caixa D'água	7	4	Rua Treze de Maio	4,95
3	Caixa D'água	7	5	Rua Alfredo Carvalho	3,33

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



3	Caixa D'água	8	1	Rua sem denominação	3,33
3	Caixa D'água	8	2	Rua Sete de Setembro	4,95
3	Caixa D'água	8	3	Rua São Francisco	4,95
3	Caixa D'água	8	4	Rua Alfredo Carvalho	3,33
3	Caixa D'água	9	1	Rua São Francisco	4,95
3	Caixa D'água	9	2	Rua Sete de Setembro	4,95
3	Caixa D'água	9	3	Rua Antônio Pires	4,95
3	Caixa D'água	9	4	Rua Alfredo Carvalho	4,95
4	Centro	1	1	Avenida Cesário Marinho	3,06
4	Centro	1	2	Avenida Cesário Marinho	4,41
4	Centro	1	3	Avenida Cesário Marinho	4,95
4	Centro	1	4	Rio Parnaíba	3,06
4	Centro	2	1	Travessa Candeira Costa	3,33
4	Centro	2	2	Rua Geraldo Pinto	4,95
4	Centro	2	3	Praça Santa Luzia	4,95
4	Centro	2	4	Avenida Cesário Marinho	3,33
4	Centro	3	1	Rua Augusto do Vale	4,95
4	Centro	3	2	Rua Geraldo Pinto	4,95
4	Centro	3	3	Travessa Candeira Costa	3,33
4	Centro	3	4	Avenida Cesário Marinho	3,06
4	Centro	4	1	Avenida Cesário Marinho	4,95
4	Centro	4	2	Avenida Cesário Marinho	4,95
4	Centro	4	3	Avenida Cesário Marinho	4,95
4	Centro	4	4	Rio Parnaíba	3,33
4	Centro	5	1	Rua Augusto do Vale	4,95
4	Centro	5	2	Rua Tony Carvalho	4,95
4	Centro	5	3	Praça Santa Luzia	4,95

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



4	Centro	5	4	Rua Geraldo Pinto	4,95
4	Centro	6	1	Praça Santa Luzia	4,95
4	Centro	6	2	Rua Tony Carvalho	4,95
4	Centro	6	3	Rua Vinte e Oito de Julho	4,95
4	Centro	6	4	Avenida Cesário Marinho	4,95
4	Centro	7	1	Praça Santa Luzia	4,95
4	Centro	7	2	Rua Antônio Carvalho	4,95
4	Centro	7	3	Rua Vinte e Oito de Julho	4,95
4	Centro	7	4	Rua Tony Carvalho	4,95
4	Centro	8	1	Praça Santa Luzia	4,95
4	Centro	8	2	Praça Santa Luzia	4,95
4	Centro	8	3	Praça Santa Luzia	4,95
4	Centro	8	4	Rua Tony Carvalho	4,95
4	Centro	9	1	Praça Santa Luzia	4,95
4	Centro	9	2	Avenida Presidente Vargas	4,95
4	Centro	9	3	Travessa Gerson Castelo Branco	4,95
4	Centro	9	4	Rua Vinte e Oito de Julho	4,95
4	Centro	9	5	Rua Antônio Carvalho	4,95
4	Centro	10	1	Praça Santa Luzia	4,95
4	Centro	10	2	Praça Santa Luzia	4,95
4	Centro	10	3	Praça Santa Luzia	4,95
4	Centro	11	1	Rua Antônio Pires	4,95
4	Centro	11	2	Travessa Barão do Rio Branco	4,95
4	Centro	11	3	Rua Coronel José de Melo	4,95
4	Centro	11	4	Rua Antônio Carvalho	4,95
4	Centro	12	1	Avenida Presidente Vargas	5,68
4	Centro	12	2	Rua Adolfo Vieira	5,68

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



4	Centro	12	3	Rua Vinte e Oito de Julho	4,95
4	Centro	12	4	Travessa Gerson Castelo Branco	4,95
4	Centro	13	1	Rua Treze de Maio	4,95
4	Centro	13	2	Rua Coronel José de Melo	4,95
4	Centro	13	3	Rua Antônio Pires	4,95
4	Centro	13	4	Travessa Barão do Rio Branco	4,95
4	Centro	14	1	Rua Coronel José de Melo	4,95
4	Centro	14	2	Rua Alfredo Carvalho	5,68
4	Centro	14	3	Rua Adolfo Vieira	5,68
4	Centro	14	4	Rua João Carvalho	5,68
4	Centro	14	5	Avenida Presidente Vargas	4,95
4	Centro	15	1	Avenida Presidente Vargas	5,68
4	Centro	15	2	Rua Alfredo Carvalho	5,68
4	Centro	15	3	Rua Vinte e Oito de Julho	5,68
4	Centro	15	4	Rua Adolfo Vieira	5,68
4	Centro	16	1	Rua João Carvalho	5,68
4	Centro	16	2	Rua Alfredo Carvalho	5,68
4	Centro	16	3	Avenida Presidente Vargas	5,68
4	Centro	16	4	Rua Adolfo Vieira	5,68
4	Centro	17	1	Avenida Presidente Vargas	5,68
4	Centro	17	2	Rua Raimundo Galdino	5,68
4	Centro	17	3	Rua Vinte e Oito de Julho	5,68
4	Centro	17	4	Rua Alfredo Carvalho	5,68
4	Centro	18	1	Rua Antônio Pires	4,95
4	Centro	18	2	Rua Alfredo Carvalho	5,68
4	Centro	18	3	Rua Coronel José de Melo	5,68
4	Centro	18	4	Rua Treze de Maio	4,95

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



4	Centro	19	1	Rua João Carvalho	5,68
4	Centro	19	2	Rua Raimundo Galdino	5,68
4	Centro	19	3	Avenida Presidente Vargas	5,68
4	Centro	19	4	Rua Alfredo Carvalho	5,68
4	Centro	20	1	Praça João José Filho	5,68
4	Centro	20	2	Rua Sete de Setembro	5,68
4	Centro	20	3	Rua Vinte e Oito de Julho	5,68
4	Centro	20	4	Rua Raimundo Galdino	5,68
4	Centro	21	1	Rua Coronel José de Melo	5,68
4	Centro	21	2	Rua Sete de Setembro	5,68
4	Centro	21	3	Rua João Carvalho	5,68
4	Centro	21	4	Rua Alfredo Carvalho	5,68
4	Centro	22	1	Rua Antônio Pires	4,95
4	Centro	22	2	Rua Sete de Setembro	4,95
4	Centro	22	3	Rua Coronel José de Melo	5,68
4	Centro	22	4	Rua Alfredo Carvalho	5,68
4	Centro	23	1	Rua João Carvalho	5,68
4	Centro	23	2	Rua Sete de Setembro	5,68
4	Centro	23	3	Rua Coronel Hugo de Castro	5,68
4	Centro	23	4	Rua Raimundo Galdino	5,68
4	Centro	24	1	Rua Coronel Hugo de Castro	5,68
4	Centro	24	2	Rua Sete de Setembro	5,68
4	Centro	24	3	Rua Professor Francisco Mendes	5,68
4	Centro	24	4	Praça João José Filho	5,68
4	Centro	25	1	Rua Coronel Hugo de Castro	5,68
4	Centro	25	2	Rua Olegário Pinheiro	5,68
4	Centro	25	3	Rua Professor Francisco Mendes	5,68

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



4	Centro	25	4	Rua Sete de Setembro	5,68
4	Centro	26	1	Rua Professor Francisco Mendes	5,68
4	Centro	26	2	Rua Olegário Pinheiro	5,68
4	Centro	26	3	Rua Vinte e Oito de Julho	5,68
4	Centro	26	4	Rua Sete de Setembro	5,68
4	Centro	27	1	Rua João Carvalho	5,68
4	Centro	27	2	Rua Olegário Pinheiro	5,68
4	Centro	27	3	Rua Coronel Hugo de Castro	5,68
4	Centro	27	4	Rua Sete de Setembro	5,68
4	Centro	28	1	Rua Coronel José de Melo	5,68
4	Centro	28	2	Rua Olegário Pinheiro	5,68
4	Centro	28	3	Rua João Carvalho	5,68
4	Centro	28	4	Rua Sete de Setembro	5,68
4	Centro	29	1	Rua Coronel Hugo de Castro	5,68
4	Centro	29	2	Rua Beco Cutural	5,68
4	Centro	29	3	Rua Professor Francisco Mendes	5,68
4	Centro	29	4	Rua Olegário Pinheiro	5,68
4	Centro	30	1	Rua Coronel José de Melo	4,95
4	Centro	30	2	Rua João Guariguazi	4,95
4	Centro	30	3	Rua João Carvalho	5,68
4	Centro	30	4	Rua Olegário Pinheiro	5,68
4	Centro	3	1	Rua Coronel José de Melo	4,95
4	Centro	31	1	Rua João Carvalho	5,68
4	Centro	31	2	Rua João Guariguazi	4,95
4	Centro	31	3	Rua Coronel Hugo de Castro	5,68
4	Centro	31	4	Rua Olegário Pinheiro	5,68
4	Centro	32	1	Rua Professor Francisco Mendes	5,68

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



4	Centro	32	2	Rua João Guariguazi	4,95
4	Centro	32	3	Rua Vinte e Oito de Julho	4,95
4	Centro	32	4	Rua Olegário Pinheiro	5,68
4	Centro	33	1	Rua Coronel Hugo de Castro	4,95
4	Centro	33	2	Rua João Guariguazi	4,95
4	Centro	33	3	Rua Professor Francisco Mendes	4,95
4	Centro	33	4	Rua Beco Cutural	5,68
4	Centro	34	1	Rua Coronel José de Melo	4,95
4	Centro	34	2	Rua Coronel Egídio	4,95
4	Centro	34	3	Rua João Carvalho	4,95
4	Centro	34	4	Rua João Guariguazi	4,95
4	Centro	35	1	Rua João Carvalho	4,95
4	Centro	35	2	Rua Coronel Egídio	4,95
4	Centro	35	3	Rua Coronel Hugo de Castro	4,95
4	Centro	35	4	Rua João Guariguazi	4,95
4	Centro	36	1	Rua Coronel Hugo de Castro	4,95
4	Centro	36	2	Rua Coronel Egídio	4,95
4	Centro	36	3	Rua Professor Francisco Mendes	4,95
4	Centro	36	4	Rua João Guariguazi	4,95
5	Igarapé	1	1	Rua Vinte e Oito de Julho	4,95
5	Igarapé	1	2	Travessa Gerson Castelo Branco	4,95
5	Igarapé	1	3	Avenida Cesário Marinho	4,95
5	Igarapé	2	1	Travessa Gerson Castelo Branco	4,95
5	Igarapé	2	2	Rua Galdino Marques	4,95
5	Igarapé	2	3	Avenida Cesário Marinho	4,95
5	Igarapé	2	4	Travessa Gerson Castelo Branco	4,95
5	Igarapé	3	1	Rua Galdino Marques	4,95

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



5	Igarapé	3	2	Rua João Marques	4,95
5	Igarapé	3	3	Rua Adolfo Vieira	4,95
5	Igarapé	3	4	Avenida Cesário Marinho	4,95
5	Igarapé	4	1	Rua Galdino Marques	4,95
5	Igarapé	4	2	Rua Vinte e Oito de Julho	4,95
5	Igarapé	4	3	Rua Adolfo Vieira	5,68
5	Igarapé	4	4	Rua João Marques	4,95
5	Igarapé	5	1	Rua Vinte e Oito de Julho	5,68
5	Igarapé	5	2	Rua Alfredo Carvalho	5,68
5	Igarapé	5	3	Avenida Cesário Marinho	4,95
5	Igarapé	5	4	Rua João Marques	4,95
5	Igarapé	6	1	Rua Camilo Leão	5,68
5	Igarapé	6	2	Rua Raimundo Galdino	5,68
5	Igarapé	6	3	Avenida Cesário Marinho	4,95
5	Igarapé	6	4	Rua Alfredo Carvalho	4,95
5	Igarapé	7	1	Rua Vinte e Oito de Julho	5,68
5	Igarapé	7	2	Rua Raimundo Galdino	5,68
5	Igarapé	7	3	Rua Camilo Leão	5,68
5	Igarapé	7	4	Rua Alfredo Carvalho	5,68
5	Igarapé	8	1	Rua Raimundo Galdino	5,68
5	Igarapé	8	2	Rua Camilo Leão	5,68
5	Igarapé	8	3	Rua Sete de Setembro	4,95
5	Igarapé	8	4	Avenida Cesário Marinho	4,95
5	Igarapé	9	1	Avenida Cesário Marinho	4,95
5	Igarapé	9	2	Avenida Cesário Marinho	4,95
5	Igarapé	9	3	Rua Sete de Setembro	3,33
5	Igarapé	9	4	Rua sem denominação	3,33

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



5	Igarapé	10	1	Rua Vinte e Oito de Julho	5,68
5	Igarapé	10	2	Rua Sete de Setembro	5,68
5	Igarapé	10	3	Rua Camilo Leão	5,68
5	Igarapé	10	4	Rua Raimundo Galdino	5,68
5	Igarapé	11	1	Avenida Cesário Marinho	4,95
5	Igarapé	11	2	Rua sem denominação	3,33
5	Igarapé	11	3	Rua sem denominação	3,33
5	Igarapé	11	4	Rua Sete de Setembro	3,33
5	Igarapé	12	1	Rua Vinte e Oito de Julho	5,68
5	Igarapé	12	2	Rua João Guariguazi	4,95
5	Igarapé	12	3	Rua sem denominação	3,33
5	Igarapé	12	4	Avenida Cesário Marinho	4,95
5	Igarapé	12	5	Rua sem denominação	3,33
5	Igarapé	12	6	Avenida Cesário Marinho	4,95
5	Igarapé	12	7	Rua sem denominação	4,95
5	Igarapé	12	8	Avenida Cesário Marinho	4,95
5	Igarapé	12	9	Rua sem denominação	5,68
5	Igarapé	12	10	Avenida Cesário Marinho	4,95
5	Igarapé	12	11	Rua Sete de Setembro	5,68
5	Igarapé	12	12	Rua sem denominação	5,68
5	Igarapé	12	13	Rua sem denominação	5,68
6	Itararé	1	1	Rua João Carvalho	4,95
6	Itararé	1	2	Rua Bernardino de Sena	4,95
6	Itararé	1	3	Rua Coronel Hugo de Castro	4,95
6	Itararé	1	4	Rua Coronel Egídio	4,95
6	Itararé	2	1	Rua João Carvalho	4,41
6	Itararé	2	2	Travessa Itararé	4,41

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



6	Itararé	2	3	Rua Coronel Hugo de Castro	4,95
6	Itararé	2	4	Rua Bernardino de Sena	4,95
6	Itararé	3	1	Rua Professor Francisco Mendes	4,95
6	Itararé	3	2	Rua Coronel Hugo de Castro	4,41
6	Itararé	3	3	Rua João Carvalho	4,41
6	Itararé	3	4	Rua João Carvalho	3,96
6	Itararé	3	5	Rua da Gaveta	3,96
6	Itararé	3	6	Rua da Gaveta	4,41
6	Itararé	3	7	Travessa João Carvalho	3,96
6	Itararé	3	8	Avenida Cesário Marinho	4,41
6	Itararé	3	9	Travessa João Carvalho	3,96
6	Itararé	3	10	Rua Joaquim Sales	4,41
6	Itararé	3	11	Rua João Guariguazi	4,95
6	Itararé	3	12	Rua Vinte e Oito de Julho	4,95
6	Itararé	3	13	Rua Vinte e Oito de Julho	4,95
6	Itararé	3	14	Rua João Guariguazi	4,95
6	Itararé	3	15	Rua Professor Francisco Mendes	4,95
6	Itararé	3	16	Rua Coronel Egídio	4,95
6	Itararé	4	1	Rua Dez de Junho	4,41
6	Itararé	4	2	Rua Joaquim Sales	4,41
6	Itararé	4	3	Rua Coronel Hugo de Castro	4,41
6	Itararé	4	4	Travessa Itararé	4,41
6	Itararé	5	1	Rua Hospital	4,41
6	Itararé	5	2	Rua Joaquim Sales	4,41
6	Itararé	5	3	Rua Dez de Junho	4,41
6	Itararé	5	4	Travessa Itararé	4,41
6	Itararé	6	1	Rua João Carvalho	4,41

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



6	Itararé	6	2	Rua Joaquim Sales	4,41
6	Itararé	6	3	Rua Hospital	4,41
6	Itararé	6	4	Travessa Itararé	4,41
7	Guabiraba	1	1	Avenida Porto Alegre	4,95
7	Guabiraba	1	2	Rua Olegário Pinheiro	4,95
7	Guabiraba	1	3	Rua Benedito Carvalho	4,95
7	Guabiraba	1	4	Rua Sete de Setembro	4,95
7	Guabiraba	2	1	Rua Benedito Carvalho	4,95
7	Guabiraba	2	2	Rua Olegário Pinheiro	4,95
7	Guabiraba	2	3	Rua São Francisco	4,95
7	Guabiraba	2	4	Rua Sete de Setembro	4,95
7	Guabiraba	3	1	Rua São Francisco	4,95
7	Guabiraba	3	2	Rua Olegário Pinheiro	4,95
7	Guabiraba	3	3	Rua Coronel José de Melo	5,68
7	Guabiraba	3	4	Rua Sete de Setembro	4,95
7	Guabiraba	4	1	Avenida Porto Alegre	4,41
7	Guabiraba	4	2	Rua sem denominação	4,41
7	Guabiraba	5	1	Avenida Porto Alegre	4,41
7	Guabiraba	5	2	Rua Alberto Nogueira	4,41
7	Guabiraba	5	3	Rua Benedito Carvalho	4,95
7	Guabiraba	5	4	Rua Olegário Pinheiro	4,95
7	Guabiraba	6	1	Rua Benedito Carvalho	4,95
7	Guabiraba	6	2	Rua Alberto Nogueira	4,95
7	Guabiraba	6	3	Rua São Francisco	4,95
7	Guabiraba	6	4	Rua Olegário Pinheiro	4,95
7	Guabiraba	7	1	Avenida Porto Alegre	4,41
7	Guabiraba	7	2	Rua sem denominação	4,41

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



7	Guabiraba	7	3	Rua Francisco Marques	4,41
7	Guabiraba	7	4	Rua sem denominação	4,41
7	Guabiraba	7	5	Rua sem denominação	4,41
7	Guabiraba	7	6	Rua José Marechal	4,41
7	Guabiraba	7	7	Rua Benedito Carvalho	4,41
7	Guabiraba	7	8	Rua Alberto Nogueira	4,41
7	Guabiraba	8	1	Rua Benedito Carvalho	4,41
7	Guabiraba	8	2	Rua José Marechal	4,41
7	Guabiraba	8	3	Rua São Francisco	4,95
7	Guabiraba	8	4	Rua Alberto Nogueira	4,95
7	Guabiraba	9	1	Rua São Francisco	4,95
7	Guabiraba	9	2	Rua Coronel Egídio	4,95
7	Guabiraba	9	3	Rua Coronel José de Melo	4,95
7	Guabiraba	9	4	Rua Olegário Pinheiro	4,95
7	Guabiraba	10	1	Rua Benedito Carvalho	4,41
7	Guabiraba	10	2	Rua Coronel Egídio	4,41
7	Guabiraba	10	3	Rua São Francisco	4,95
7	Guabiraba	10	4	Rua José Marechal	4,95
8	Bola de Ouro	1	1	Avenida Porto Alegre	4,41
8	Bola de Ouro	1	2	Rua José Marechal	4,41
8	Bola de Ouro	1	3	Rua Francisco Marques	4,41
8	Bola de Ouro	1	4	Avenida Porto Alegre	4,41
8	Bola de Ouro	2	1	Avenida Porto Alegre	4,41
8	Bola de Ouro	3	1	Rua Bernardo Leão	3,96
8	Bola de Ouro	3	2	Rua Coronel Egídio	4,41
8	Bola de Ouro	3	3	Rua Francisco de Sales	4,41
8	Bola de Ouro	3	4	Avenida Porto Alegre	4,41

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



8	Bola de Ouro	4	1	Avenida Porto Alegre	4,41
8	Bola de Ouro	4	2	Rua Coronel Egídio	4,41
8	Bola de Ouro	4	3	Rua Francisco Marques	4,41
8	Bola de Ouro	4	4	Rua Francisco de Sales	4,41
8	Bola de Ouro	4	5	Rua José Marechal	4,41
8	Bola de Ouro	4	6	Rua da Ponte	4,41
8	Bola de Ouro	4	7	Rua sem denominação	2,88
8	Bola de Ouro	5	1	Rua Francisco Marques	4,41
8	Bola de Ouro	5	2	Rua Coronel Egídio	4,41
8	Bola de Ouro	5	3	Rua Benedito Carvalho	4,41
8	Bola de Ouro	5	4	Rua José Marechal	4,41
8	Bola de Ouro	6	1	Rua Francisco de Sales	4,41
8	Bola de Ouro	6	2	Rua Maria Dias	4,41
8	Bola de Ouro	6	3	Rua Francisco Marques	4,41
8	Bola de Ouro	6	4	Rua Coronel Egídio	4,41
8	Bola de Ouro	7	1	Rua Bernardo Leão	3,96
8	Bola de Ouro	7	2	Rua José Lopes de Souza Neto	3,96
8	Bola de Ouro	7	3	Rua Francisco de Sales	3,96
8	Bola de Ouro	7	4	Rua Coronel Egídio	4,41
8	Bola de Ouro	8	1	Rua São Francisco	4,41
8	Bola de Ouro	8	2	Avenida João Batista Pinto	4,41
8	Bola de Ouro	8	3	Avenida Domingos Marques	4,41
8	Bola de Ouro	8	4	Rua Coronel Egídio	4,41
8	Bola de Ouro	9	1	Rua Francisco Marques	4,41
8	Bola de Ouro	9	2	Avenida João Batista Pinto	4,41
8	Bola de Ouro	9	3	Rua São Francisco	4,41
8	Bola de Ouro	9	4	Rua Coronel Egídio	4,41

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



8	Bola de Ouro	10	1	Rua Professor Lino	2,70
8	Bola de Ouro	10	2	Travessa Perpetua	3,69
8	Bola de Ouro	10	3	Rua Chichico Alves	2,70
8	Bola de Ouro	10	4	Avenida Porto Alegre	3,69
8	Bola de Ouro	11	1	Rua Sargento Genésio	3,96
8	Bola de Ouro	11	2	Avenida João Batista Pinto	3,96
8	Bola de Ouro	11	3	Rua Bernardo Leão	3,96
8	Bola de Ouro	11	4	Avenida Porto Alegre	3,96
8	Bola de Ouro	12	1	Rua Francisco de Sales	3,96
8	Bola de Ouro	12	2	Avenida João Batista Pinto	3,96
8	Bola de Ouro	12	3	Rua Francisco Marques	4,41
8	Bola de Ouro	12	4	Rua Maria Dias	4,41
8	Bola de Ouro	13	1	Rua Chichico Alves	2,70
8	Bola de Ouro	13	2	Avenida João Batista Pinto	3,69
8	Bola de Ouro	13	3	Rua Sargento Genésio	3,96
8	Bola de Ouro	13	4	Avenida Porto Alegre	3,96
8	Bola de Ouro	14	1	Rua Bernardo Leão	3,96
8	Bola de Ouro	14	2	Avenida João Batista Pinto	3,96
8	Bola de Ouro	14	3	Rua Francisco de Sales	3,96
8	Bola de Ouro	14	4	Rua José Lopes de Souza Neto	3,96
8	Bola de Ouro	15	1	Rua Professor Lino	3,69
8	Bola de Ouro	15	2	Avenida João Batista Pinto	3,69
8	Bola de Ouro	15	3	Rua Chichico Alves	2,70
8	Bola de Ouro	15	4	Travessa Perpetua	2,70
9	São Domingos	1	1	Avenida Domingos Marques	4,41
9	São Domingos	1	2	Rua Bernardino de Sena	4,41
9	São Domingos	1	3	Rua Domingos Uchoa	4,95

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



9	São Domingos	1	4	Rua Coronel Egídio	4,95
9	São Domingos	2	1	Rua Domingos Uchoa	4,95
9	São Domingos	2	2	Rua Bernardino de Sena	4,41
9	São Domingos	2	3	Rua João Carvalho	4,95
9	São Domingos	2	4	Rua Coronel Egídio	4,95
9	São Domingos	3	1	Avenida Domingos Marques	4,41
9	São Domingos	3	2	Rua Prefeito Raimundo Marques	4,41
9	São Domingos	3	3	Rua Domingos Uchoa	4,41
9	São Domingos	3	4	Rua Bernardino de Sena	4,41
9	São Domingos	4	1	Rua Francisco Marques	2,88
9	São Domingos	4	2	Rua Jose Lima Neto	2,88
9	São Domingos	4	3	Rua Francisco Marques	2,88
9	São Domingos	4	4	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,96
9	São Domingos	4	5	Rua Jose Lima Neto	2,88
9	São Domingos	4	6	Avenida Domingos Marques	4,41
9	São Domingos	4	7	Avenida João Batista Pinto	4,41
9	São Domingos	5	1	Rua Domingos Uchoa	4,41
9	São Domingos	5	2	Rua Joaquim Sales	4,41
9	São Domingos	5	3	Rua João Carvalho	4,41
9	São Domingos	5	4	Rua Bernardino de Sena	4,41
9	São Domingos	6	1	Rua Sargento Genésio	3,69
9	São Domingos	6	2	Rua Nasionel Araujo	2,88
9	São Domingos	6	3	Rua Francisco de Sales	3,96
9	São Domingos	6	4	Avenida João Batista Pinto	3,96
9	São Domingos	7	1	Rua Francisco de Sales	3,96
9	São Domingos	7	2	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,96
9	São Domingos	7	3	Rua Francisco Marques	2,88

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



9	São Domingos	7	4	Avenida João Batista Pinto	3,96
9	São Domingos	8	1	Avenida Domingos Marques	4,41
9	São Domingos	8	2	Rua Joaquim Sales	4,41
9	São Domingos	8	3	Rua Domingos Uchoa	4,41
9	São Domingos	8	4	Rua Prefeito Raimundo Marques	4,41
9	São Domingos	9	1	Rua Joaquim Sales	2,88
9	São Domingos	9	2	Rua Joaquim Sales	2,88
9	São Domingos	9	3	Avenida Domingos Marques	3,96
9	São Domingos	9	4	Avenida Prefeito Raimundo Marques	4,41
9	São Domingos	10	1	Rua Jose Lima Filho	3,69
9	São Domingos	10	2	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,69
9	São Domingos	10	3	Rua Sargento Genésio	3,69
9	São Domingos	10	4	Avenida João Batista Pinto	3,69
9	São Domingos	11	1	Rua Sargento Genésio	3,69
9	São Domingos	11	2	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,69
9	São Domingos	11	3	Rua Francisco de Sales	3,96
9	São Domingos	11	4	Rua Nasionel Araujo	2,88
9	São Domingos	12	1	Avenida Domingos Marques	3,96
9	São Domingos	12	2	Avenida Cesário Marinho	3,96
9	São Domingos	12	3	Rua João Carvalho	3,96
9	São Domingos	12	4	Rua Joaquim Sales	4,41
9	São Domingos	13	1	Rua Eptácio Pires de Moura	3,69
9	São Domingos	13	2	Rua sem denominação	2,70
9	São Domingos	13	3	Rua Eptácio Pires de Moura	3,69
9	São Domingos	13	4	Avenida Machado Filho	3,69
9	São Domingos	13	5	Rua sem denominação	2,70
9	São Domingos	13	6	Avenida Domingos Marques	3,96

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



9	São Domingos	13	7	Rua Joaquim Sales	2,88
9	São Domingos	13	8	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,96
9	São Domingos	14	1	Rua João Bernardino	3,69
9	São Domingos	14	2	Rua Pedro Dodô	3,69
9	São Domingos	14	3	Avenida Domingos Marques	3,69
9	São Domingos	14	4	Avenida Machado Filho	3,69
9	São Domingos	15	1	Rua Ana Lucia Pinto	2,70
9	São Domingos	15	2	Rua Maria Clara Saboia	3,69
9	São Domingos	15	3	Rua João Bernardino	3,69
9	São Domingos	15	4	Avenida Machado Filho	3,69
9	São Domingos	16	1	Rua Eptácio Pires de Moura	2,52
9	São Domingos	16	2	Rua Maria Clara Saboia	3,42
9	São Domingos	16	3	Rua Ana Lucia Pinto	2,70
9	São Domingos	16	4	Avenida Machado Filho	3,69
9	São Domingos	17	1	Rua Novo Tempo	3,42
9	São Domingos	17	2	Rua João Francisco Prado	3,42
9	São Domingos	17	3	Rua João de Jesus Pinheiro	3,42
9	São Domingos	18	1	Rua João Francisco Prado	3,42
9	São Domingos	18	2	Rua Bernardo Dias	3,42
9	São Domingos	18	3	Rua Socorro Costa	3,42
9	São Domingos	18	4	Rua Maria Clara Saboia	3,69
9	São Domingos	19	1	Rua Socorro Costa	3,42
9	São Domingos	19	2	Rua Bernardo Dias	3,42
9	São Domingos	19	3	Rua Abdias Lima	3,42
9	São Domingos	19	4	Rua Maria Clara Saboia	3,69
9	São Domingos	20	1	Rua Abdias Lima	3,42
9	São Domingos	20	2	Rua Bernardo Dias	3,42

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



9	São Domingos	20	3	Rua Raimundo Lino	3,69
9	São Domingos	20	4	Rua Maria Clara Saboia	3,69
9	São Domingos	21	1	Rua Raimundo Lino	3,69
9	São Domingos	21	2	Rua Bernardo Dias	3,42
9	São Domingos	21	3	Rua João Bernardino	3,69
9	São Domingos	21	4	Rua Maria Clara Saboia	3,69
9	São Domingos	22	1	Rua João Bernardino	3,69
9	São Domingos	22	2	Rua sem denominação	2,52
9	São Domingos	22	3	Avenida Domingos Marques	3,69
9	São Domingos	22	4	Rua Pedro Dodô	3,69
9	São Domingos	23	1	Rua João de Jesus Pinheiro	3,42
9	São Domingos	23	2	Rua Bernardo Dias	3,42
9	São Domingos	23	3	Rua João Francisco Prado	3,42
9	São Domingos	23	4	Rua Novo Tempo	3,42
9	São Domingos	24	1	Avenida Domingos Marques	3,69
9	São Domingos	24	2	Rua sem denominação	2,52
9	São Domingos	24	3	Rua sem denominação	2,70
9	São Domingos	24	4	Avenida Cesário Marinho	3,96
9	São Domingos	25	1	Rua Conrado Fenelon	3,42
9	São Domingos	25	2	Rua Venâncio Rego	3,42
9	São Domingos	25	3	Rua João Francisco Prado	3,42
9	São Domingos	25	4	Rua Bernardo Dias	3,42
9	São Domingos	26	1	Rua João Francisco Prado	3,42
9	São Domingos	26	2	Rua Venâncio Rego	3,42
9	São Domingos	26	3	Rua Socorro Costa	3,42
9	São Domingos	26	4	Rua Bernardo Dias	3,42
9	São Domingos	27	1	Rua Socorro Costa	3,42



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



9	São Domingos	27	2	Rua Venâncio Rego	3,42
9	São Domingos	27	3	Rua Abdias Lima	3,42
9	São Domingos	27	4	Rua Bernardo Dias	3,42
9	São Domingos	28	1	Rua Abdias Lima	3,42
9	São Domingos	28	2	Rua Venâncio Rego	3,42
9	São Domingos	28	3	Rua Raimundo Lino	3,42
9	São Domingos	28	4	Rua Bernardo Dias	3,42
9	São Domingos	29	1	Rua Venâncio Rego	3,42
9	São Domingos	29	2	Rua Conrado Fenelon	3,42
9	São Domingos	29	3	Rua João de Jesus Pinheiro	3,42
9	São Domingos	30	1	Rua Raimundo Lino	3,42
9	São Domingos	30	2	Rua Venâncio Rego	3,42
9	São Domingos	30	3	Rua João Bernardino	3,42
9	São Domingos	30	4	Rua Bernardo Dias	3,42
9	São Domingos	31	1	Rua Eptácio Pires de Moura	3,16
9	São Domingos	31	2	Rua Professora Bernadete Ribeiro	3,16
9	São Domingos	31	3	Rua Conrado Fenelon	3,42
9	São Domingos	31	4	Rua Venâncio Rego	3,42
9	São Domingos	32	1	Rua Conrado Fenelon	3,42
9	São Domingos	32	2	Rua Professora Bernadete Ribeiro	3,16
9	São Domingos	32	3	Rua João Francisco Prado	3,42
9	São Domingos	32	4	Rua Venâncio Rego	3,42
9	São Domingos	33	1	Rua Abdias Lima	3,42
9	São Domingos	33	2	Rua sem denominação	2,52
9	São Domingos	33	3	Rua Raimundo Lino	3,42
9	São Domingos	33	4	Rua Venâncio Rego	3,42
9	São Domingos	34	1	Rua Raimundo Lino	3,42

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



9	São Domingos	34	2	Rua Venâncio Rego	3,42
9	São Domingos	34	5	Rua João Bernardino	3,42
9	São Domingos	35	1	Rua João Bernardino	3,42
9	São Domingos	35	2	Rua Mestre Salú	3,42
9	São Domingos	35	3	Avenida Domingos Marques	3,42
9	São Domingos	35	4	Rua sem denominação	2,52
9	São Domingos	36	1	Rua Eptácio Pires de Moura	3,16
9	São Domingos	36	2	Rua Valdivino Francisco de Carvalho	3,16
9	São Domingos	36	3	Rua Conrado Fenelon	3,16
9	São Domingos	36	4	Rua Professora Bernadete Ribeiro	3,16
9	São Domingos	37	1	Rua Conrado Fenelon	3,16
9	São Domingos	37	2	Rua Valdivino Francisco de Carvalho	3,16
9	São Domingos	37	3	Rua João Francisco Prado	3,16
9	São Domingos	37	4	Rua Professora Bernadete Ribeiro	3,16
9	São Domingos	38	1	Rua João Francisco Prado	3,16
9	São Domingos	38	2	Rua Eptácio Pires de Moura	3,16
9	São Domingos	38	3	Rua Valdivino Francisco de Carvalho	3,16
9	São Domingos	38	4	Rua Mestre Salú	3,16
9	São Domingos	38	5	Rua João Bernardino	3,42
9	São Domingos	38	6	Rua Abdias Lima	3,42
9	São Domingos	38	7	Rua Venâncio Rego	3,42
9	São Domingos	39	1	Rua sem denominação	2,52
9	São Domingos	39	2	Rua sem denominação	2,52
9	São Domingos	39	3	Rua sem denominação	2,52
9	São Domingos	39	4	Rua sem denominação	2,52
9	São Domingos	40	1	Avenida Domingos Marques	3,16
9	São Domingos	40	2	Rua sem denominação	3,16

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



9	São Domingos	40	3	Rua sem denominação	2,52
9	São Domingos	40	4	Rua sem denominação	3,42
9	São Domingos	41	1	Rua sem denominação	2,43
9	São Domingos	41	2	Rua sem denominação	2,43
9	São Domingos	41	3	Rua sem denominação	2,52
9	São Domingos	41	4	Rua sem denominação	2,52
9	São Domingos	42	1	Avenida Domingos Marques	3,16
9	São Domingos	42	2	Rua sem denominação	2,43
9	São Domingos	42	3	Rua sem denominação	2,43
9	São Domingos	42	4	Rua sem denominação	3,16
9	São Domingos	43	1	Rua sem denominação	2,43
9	São Domingos	43	2	Rua sem denominação	2,43
9	São Domingos	43	3	Rua sem denominação	2,43
9	São Domingos	43	4	Rua sem denominação	2,43
9	São Domingos	44	1	Avenida Domingos Marques	3,16
9	São Domingos	44	2	Rua sem denominação	2,43
9	São Domingos	44	3	Rua sem denominação	2,43
9	São Domingos	44	4	Rua sem denominação	2,43
10	Cohab	1	1	Avenida Porto Alegre	3,69
10	Cohab	1	2	Rua Professora Maricota	3,69
10	Cohab	1	3	Avenida João Batista Pinto	3,69
10	Cohab	1	4	Rua Professor Lino	3,69
10	Cohab	2	1	Rua Baltazar de Sousa	2,52
10	Cohab	2	2	Rua Raimundo Martins	2,52
10	Cohab	2	3	Rua Baltazar de Sousa	3,42
10	Cohab	2	4	Rua Raimundo Martins	2,52
10	Cohab	2	5	Avenida Porto Alegre	3,69

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



10	Cohab	2	6	Rua sem denominação	2,88
10	Cohab	2	7	Rua sem denominação	2,70
10	Cohab	3	1	Avenida Porto Alegre	3,69
10	Cohab	3	2	Rua Zequinha Vieira	3,69
10	Cohab	3	3	Avenida João Batista Pinto	3,69
10	Cohab	3	4	Rua Professora Maricota	3,69
10	Cohab	4	1	Avenida Porto Alegre	3,69
10	Cohab	4	2	Rua Professora Jeane	3,69
10	Cohab	4	3	Avenida João Batista Pinto	3,69
10	Cohab	4	4	Rua Zequinha Vieira	3,69
10	Cohab	5	1	Rua Professora Judite Albano	3,42
10	Cohab	5	2	Avenida João Batista Pinto	3,69
10	Cohab	5	3	Rua Professora Jeane	3,69
10	Cohab	5	4	Avenida Porto Alegre	3,69
10	Cohab	6	1	Avenida João Batista Pinto	3,42
10	Cohab	6	2	Rua Professora Judite Albano	3,42
10	Cohab	6	3	Avenida Porto Alegre	3,42
10	Cohab	7	1	Avenida João Batista Pinto	3,69
10	Cohab	7	2	Rua Bernarda Monica	3,69
10	Cohab	7	3	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,69
10	Cohab	7	4	Rua Jose Lima Filho	3,69
10	Cohab	8	1	Avenida João Batista Pinto	3,69
10	Cohab	8	2	Rua Professora Luzia Teixeira	3,69
10	Cohab	8	3	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,69
10	Cohab	8	4	Rua Bernarda Monica	3,69
10	Cohab	9	1	Avenida João Batista Pinto	3,69
10	Cohab	9	2	Rua Noni Albano	3,69

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



10	Cohab	9	3	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,69
10	Cohab	9	4	Rua Professora Luzia Teixeira	3,69
10	Cohab	10	1	Rua José Leite de Araujo	3,69
10	Cohab	10	2	Avenida João Batista Pinto	3,69
10	Cohab	10	3	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,42
10	Cohab	10	4	Rua Noni Albano	3,69
10	Cohab	11	1	Avenida João Batista Pinto	3,69
10	Cohab	11	2	Rua Professora Mazé Machado	3,42
10	Cohab	11	3	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,42
10	Cohab	11	4	Rua José Leite de Araujo	3,69
10	Cohab	12	1	Avenida João Batista Pinto	3,42
10	Cohab	12	2	Rua José Gomes	3,42
10	Cohab	12	3	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,42
10	Cohab	12	4	Rua Professora Mazé Machado	3,42
10	Cohab	13	1	Avenida João Batista Pinto	3,42
10	Cohab	13	2	Rua Zuleide Aguiar	3,42
10	Cohab	13	3	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,42
10	Cohab	13	4	Rua José Gomes	3,42
10	Cohab	14	1	Avenida João Batista Pinto	3,42
10	Cohab	14	2	Rua Francisco de Lima	3,42
10	Cohab	14	3	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,42
10	Cohab	14	4	Rua Zuleide Aguiar	3,42
10	Cohab	15	1	Avenida Porto Alegre	3,42
10	Cohab	15	2	Rua Ezequiel Carvalho	3,42
10	Cohab	15	3	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,42
10	Cohab	15	4	Rua Francisco de Lima	3,42
10	Cohab	16	1	Avenida Porto Alegre	3,42

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



10	Cohab	16	2	Rua Bernardo Martins	3,16
10	Cohab	16	3	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,16
10	Cohab	16	4	Rua Ezequiel Carvalho	3,42
10	Cohab	17	1	Rua Vereador Lopes da Costa	3,16
10	Cohab	17	2	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,16
10	Cohab	17	3	Rua Bernardo Martins	3,16
10	Cohab	17	4	Avenida Porto Alegre	3,16
10	Cohab	18	1	Avenida Porto Alegre	3,16
10	Cohab	18	2	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,16
10	Cohab	18	3	Rua Vereador Lopes da Costa	3,16
10	Cohab	18	4	Avenida Porto Alegre	3,16
11	Princesa Isabel	1	1	Rua sem denominação	2,70
11	Princesa Isabel	1	2	Rua sem denominação	2,70
11	Princesa Isabel	1	3	Rua Eptácio Pires de Moura	3,69
11	Princesa Isabel	1	4	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,69
11	Princesa Isabel	2	1	Rua sem denominação	2,70
11	Princesa Isabel	2	2	Rua sem denominação	2,70
11	Princesa Isabel	2	3	Rua sem denominação	2,70
11	Princesa Isabel	2	4	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,69
11	Princesa Isabel	3	1	Rua sem denominação	2,70
11	Princesa Isabel	3	2	Rua sem denominação	2,70
11	Princesa Isabel	3	3	Rua Eptácio Pires de Moura	3,69
11	Princesa Isabel	3	4	Rua sem denominação	2,70
11	Princesa Isabel	4	1	Rua sem denominação	2,52
11	Princesa Isabel	4	2	Rua sem denominação	2,70
11	Princesa Isabel	4	3	Rua sem denominação	2,70
11	Princesa Isabel	4	4	Rua sem denominação	2,70

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



11	Princesa Isabel	5	1	Rua Zuleide Aguiar	3,42
11	Princesa Isabel	5	2	Avenida Machado Filho	3,42
11	Princesa Isabel	5	3	Rua sem denominação	2,52
11	Princesa Isabel	5	4	Rua sem denominação	2,70
11	Princesa Isabel	5	5	Rua Epitácio Pires de Moura	3,69
11	Princesa Isabel	5	6	Rua sem denominação	2,70
11	Princesa Isabel	5	7	Rua sem denominação	2,52
11	Princesa Isabel	5	8	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,42
11	Princesa Isabel	6	1	Rua sem denominação	2,52
11	Princesa Isabel	6	2	Rua sem denominação	2,52
11	Princesa Isabel	6	3	Rua Epitácio Pires de Moura	3,69
11	Princesa Isabel	6	4	Rua sem denominação	2,70
11	Princesa Isabel	7	1	Rua sem denominação	2,52
11	Princesa Isabel	7	2	Avenida Machado Filho	3,42
11	Princesa Isabel	7	3	Rua Epitácio Pires de Moura	3,69
11	Princesa Isabel	7	4	Rua sem denominação	2,52
11	Princesa Isabel	8	1	Rua João de Jesus Pinheiro	3,42
11	Princesa Isabel	8	2	Rua Maria Clara Saboia	3,42
11	Princesa Isabel	8	3	Rua Epitácio Pires de Moura	2,52
11	Princesa Isabel	9	1	Rua Zuleide Aguiar	3,16
11	Princesa Isabel	9	2	Rua Venâncio Rego	3,16
11	Princesa Isabel	9	3	Rua Epitácio Pires de Moura	2,52
11	Princesa Isabel	9	4	Rua sem denominação	2,52
11	Princesa Isabel	9	5	Rua Epitácio Pires de Moura	3,42
11	Princesa Isabel	9	6	Rua sem denominação	2,52
11	Princesa Isabel	9	7	Rua sem denominação	2,52
11	Princesa Isabel	9	8	Avenida Machado Filho	3,42



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



11	Princesa Isabel	9	9	Rua sem denominação	2,52
11	Princesa Isabel	9	10	Avenida Machado Filho	3,42
12	Novo Oriente	1	1	Rua Vereador João Zifirino	3,16
12	Novo Oriente	1	2	Rua Raimundo Martins	3,42
12	Novo Oriente	1	3	Rua Baltazar de Sousa	3,42
12	Novo Oriente	1	4	Rua Le Diogo	3,16
12	Novo Oriente	2	1	Rua Vereador João Zifirino	3,16
12	Novo Oriente	2	2	Rua Durvalino Couto	3,42
12	Novo Oriente	2	3	Rua Baltazar de Sousa	3,42
12	Novo Oriente	2	4	Rua Raimundo Martins	3,42
12	Novo Oriente	3	1	Rua Vereador João Zifirino	3,42
12	Novo Oriente	3	2	Rua Zulmira Pinto	3,42
12	Novo Oriente	3	3	Rua Baltazar de Sousa	3,42
12	Novo Oriente	3	4	Rua Durvalino Couto	3,42
12	Novo Oriente	4	1	Rua Vereador Candido Lopes	3,16
12	Novo Oriente	4	2	Rua Le Diogo	3,16
12	Novo Oriente	4	3	Rua sem denominação	2,52
12	Novo Oriente	4	4	Rua sem denominação	2,43
12	Novo Oriente	5	1	Rua Vereador João Zifirino	3,42
12	Novo Oriente	5	2	Avenida Porto Alegre	3,42
12	Novo Oriente	5	3	Rua Baltazar de Sousa	3,42
12	Novo Oriente	5	4	Rua Zulmira Pinto	3,42
12	Novo Oriente	6	1	Rua Vereador Lopes da Costa	3,16
12	Novo Oriente	6	2	Rua Raimundo Martins	3,16
12	Novo Oriente	6	3	Rua Vereador João Zifirino	3,16
12	Novo Oriente	6	4	Rua Le Diogo	3,16
12	Novo Oriente	7	1	Rua Vereador Lopes da Costa	3,16

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



12	Novo Oriente	7	2	Rua Durvalino Couto	3,16
12	Novo Oriente	7	3	Rua Vereador João Zifirino	3,16
12	Novo Oriente	7	4	Rua Raimundo Martins	3,16
12	Novo Oriente	8	1	Rua Vereador Lopes da Costa	3,16
12	Novo Oriente	8	2	Rua Zulmira Pinto	3,16
12	Novo Oriente	8	3	Rua Vereador João Zifirino	3,42
12	Novo Oriente	8	4	Rua Durvalino Couto	3,16
12	Novo Oriente	9	1	Rua Vereador Lopes da Costa	3,16
12	Novo Oriente	9	2	Avenida Porto Alegre	3,16
12	Novo Oriente	9	3	Rua Vereador João Zifirino	3,42
12	Novo Oriente	9	4	Rua Zulmira Pinto	3,16
12	Novo Oriente	10	1	Rua Vereador Candido Lopes	3,16
12	Novo Oriente	10	2	Rua Raimundo Martins	3,16
12	Novo Oriente	10	3	Rua Vereador Lopes da Costa	3,16
12	Novo Oriente	10	4	Rua Le Diogo	3,16
12	Novo Oriente	11	1	Rua Vereador Candido Lopes	3,16
12	Novo Oriente	11	2	Rua Durvalino Couto	3,16
12	Novo Oriente	11	3	Rua Vereador Lopes da Costa	3,16
12	Novo Oriente	11	4	Rua Raimundo Martins	3,16
12	Novo Oriente	12	1	Rua Vereador Candido Lopes	3,16
12	Novo Oriente	12	2	Rua Zulmira Pinto	3,16
12	Novo Oriente	12	3	Rua Vereador Lopes da Costa	3,16
12	Novo Oriente	12	4	Rua Durvalino Couto	3,16
12	Novo Oriente	13	1	Rua Vereador Candido Lopes	3,16
12	Novo Oriente	13	2	Avenida Porto Alegre	3,16
12	Novo Oriente	13	3	Rua Vereador Lopes da Costa	3,16
12	Novo Oriente	13	4	Rua Zulmira Pinto	3,16

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



12	Novo Oriente	14	1	Avenida Porto Alegre	2,97
12	Novo Oriente	14	2	Rua Antônio Leal	2,97
12	Novo Oriente	14	3	Rua Eulila Carvalho	2,97
12	Novo Oriente	14	4	Rua Le Diogo	2,97
12	Novo Oriente	14	5	Rua Vereador Candido Lopes	3,16
12	Novo Oriente	15	1	Rua Eulila Carvalho	2,97
12	Novo Oriente	15	2	Rua Raimundo Martins	2,97
12	Novo Oriente	15	3	Rua Vereador Candido Lopes	3,16
12	Novo Oriente	15	4	Rua Le Diogo	2,97
12	Novo Oriente	16	1	Rua Eulila Carvalho	2,97
12	Novo Oriente	16	2	Rua Durvalino Couto	3,16
12	Novo Oriente	16	3	Rua Vereador Candido Lopes	3,16
12	Novo Oriente	16	4	Rua Raimundo Martins	2,97
12	Novo Oriente	17	1	Rua Durvalino Couto	2,97
12	Novo Oriente	17	2	Avenida Porto Alegre	3,16
12	Novo Oriente	17	3	Rua Zulmira Pinto	3,16
12	Novo Oriente	17	4	Rua Vereador Candido Lopes	3,16
12	Novo Oriente	17	5	Rua Durvalino Couto	3,16
12	Novo Oriente	18	1	Avenida Porto Alegre	2,97
12	Novo Oriente	18	2	Rua Elias Barbosa	2,97
12	Novo Oriente	18	3	Rua Eulila Carvalho	2,97
12	Novo Oriente	18	4	Rua Antônio Leal	2,97
12	Novo Oriente	19	1	Avenida Porto Alegre	2,97
12	Novo Oriente	19	2	Rua Izabel Carvalho	2,97
12	Novo Oriente	19	3	Rua Eulila Carvalho	2,97
12	Novo Oriente	19	4	Rua Elias Barbosa	2,97
12	Novo Oriente	20	1	Avenida Porto Alegre	2,97



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



12	Novo Oriente	20	2	Rua Le Diogo	2,97
12	Novo Oriente	20	3	Rua Eulila Carvalho	2,97
12	Novo Oriente	20	4	Rua Izabel Carvalho	2,97
12	Novo Oriente	21	1	Avenida Porto Alegre	2,97
12	Novo Oriente	21	2	Rua Raimundo Martins	2,97
12	Novo Oriente	21	3	Rua Eulila Carvalho	2,97
12	Novo Oriente	21	4	Rua Le Diogo	2,97
12	Novo Oriente	22	1	Avenida Porto Alegre	2,97
12	Novo Oriente	22	2	Rua Eulila Carvalho	2,97
12	Novo Oriente	22	3	Rua Eulila Carvalho	2,97
12	Novo Oriente	22	4	Rua Raimundo Martins	2,97
12	Novo Oriente	23	1	Rua sem denominação	2,43
12	Novo Oriente	23	2	Avenida Edilberto Marques	2,43
12	Novo Oriente	23	3	Rua Zuleide Aguiar	3,42
12	Novo Oriente	23	4	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,42
12	Novo Oriente	24	1	Rua sem denominação	2,34
12	Novo Oriente	24	2	Avenida Edilberto Marques	2,97
12	Novo Oriente	24	3	Rua sem denominação	2,43
12	Novo Oriente	24	4	Avenida Prefeito Raimundo Marques	3,16
12	Novo Oriente	25	1	Avenida Porto Alegre	3,16
12	Novo Oriente	25	2	Rua Vereador Candido Lopes	3,16
12	Novo Oriente	25	3	Rua Zulmira Pinto	3,16
12	Novo Oriente	26	1	Rua Tonico Ribeiro	2,34
12	Novo Oriente	26	2	Avenida Edilberto Marques	2,97
12	Novo Oriente	26	3	Rua sem denominação	2,34
12	Novo Oriente	26	4	Avenida Porto Alegre	2,97
20	Pitimbeira	1	1	Contorno Viário de Luzilândia	2,88

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



20	Pitombeira	1	2	Avenida Edilberto Marques	2,88
20	Pitombeira	1	3	Rua Tonico Ribeiro	2,26
20	Pitombeira	1	4	Rua sem denominação	2,88
20	Pitombeira	1	5	Rua sem denominação	2,26
20	Pitombeira	1	6	Rua sem denominação	2,88
20	Pitombeira	1	7	Rua sem denominação	2,88
20	Pitombeira	1	8	Avenida Porto Alegre	2,97
20	Pitombeira	1	9	Rua sem denominação	2,88
20	Pitombeira	1	10	Avenida Porto Alegre	2,88
13	Francisca Trindade	1	1	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	1	2	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	1	3	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	1	4	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	2	1	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	2	2	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	2	3	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	2	4	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	3	1	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	3	2	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	3	3	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	3	4	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	4	1	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	4	2	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	4	3	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	4	4	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	5	1	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	5	2	Rua sem denominação	2,88



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



13	Francisca Trindade	5	3	Rua sem denominação	2,34
13	Francisca Trindade	5	4	Rua sem denominação	2,34
13	Francisca Trindade	6	1	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	6	2	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	6	3	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	6	4	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	7	1	Rua sem denominação	2,34
13	Francisca Trindade	7	2	Rua sem denominação	2,34
13	Francisca Trindade	7	3	Rua sem denominação	2,34
13	Francisca Trindade	7	4	Rua sem denominação	2,34
13	Francisca Trindade	8	1	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	8	2	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	8	3	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	8	4	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	9	1	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	9	2	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	9	3	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	9	4	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	10	1	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	10	2	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	10	3	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	10	4	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	11	1	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	11	2	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	11	3	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	11	4	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	12	1	Rua sem denominação	2,26

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



13	Francisca Trindade	12	2	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	12	3	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	13	1	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	13	2	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	13	3	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	13	4	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	14	1	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	14	2	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	14	3	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	14	4	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	15	1	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	15	2	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	15	3	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	15	4	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	16	1	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	16	2	Avenida Porto Alegre	2,88
13	Francisca Trindade	16	3	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	16	4	Rua sem denominação	2,88
13	Francisca Trindade	17	1	Rua sem denominação	2,34
13	Francisca Trindade	17	2	Rua sem denominação	2,34
13	Francisca Trindade	17	3	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	17	4	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	17	5	Rua sem denominação	2,26
13	Francisca Trindade	17	6	Rua sem denominação	2,34
13	Francisca Trindade	17	7	Avenida Porto Alegre	2,88
13	Francisca Trindade	17	8	Rua Antônio Leal	2,97
13	Francisca Trindade	17	9	Rua Le Diogo	2,97



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



13	Francisca Trindade	17	10	Rua sem denominação	2,34
13	Francisca Trindade	17	11	Rua Eulila Carvalho	2,97
13	Francisca Trindade	17	12	Rua Vereador Candido Lopes	3,16
13	Francisca Trindade	17	13	Rua sem denominação	2,34
14	Novo Tempo	1	1	Rua Francisco das Chagas Goncalves Pinto	3,16
14	Novo Tempo	1	2	Rua Professora Bernadete Ribeiro	3,16
14	Novo Tempo	1	3	Rua Chico Gomes	3,16
14	Novo Tempo	1	4	Rua Venâncio Rego	3,16
14	Novo Tempo	2	1	Rua Chico Gomes	3,16
14	Novo Tempo	2	2	Rua Professora Bernadete Ribeiro	3,16
14	Novo Tempo	2	3	Rua Eptácio Pires de Moura	3,16
14	Novo Tempo	2	4	Rua Venâncio Rego	3,42
14	Novo Tempo	3	1	Rua Zuleide Aguiar	3,16
14	Novo Tempo	3	2	Rua Gilberto Rezende	3,16
14	Novo Tempo	3	3	Rua José Lopes de Araújo	3,16
14	Novo Tempo	3	4	Rua Venâncio Rego	3,16
14	Novo Tempo	4	1	Rua José Lopes de Araújo	3,16
14	Novo Tempo	4	2	Rua Gilberto Rezende	3,16
14	Novo Tempo	4	3	Rua Socorro Boiba	3,16
14	Novo Tempo	4	4	Rua Venâncio Rego	3,16
14	Novo Tempo	5	1	Rua Socorro Boiba	3,16
14	Novo Tempo	5	2	Rua Gilberto Rezende	3,16
14	Novo Tempo	5	3	Rua Maria Casimiro	3,16
14	Novo Tempo	5	4	Rua Venâncio Rego	3,16
14	Novo Tempo	6	1	Rua Durval Leite de Araujo Neto (Duda)	3,16
14	Novo Tempo	6	2	Rua Valdivino Francisco de Carvalho	3,16

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



14	Novo Tempo	6	3	Rua Francisco das Chagas Goncalves Pinto	3,16
14	Novo Tempo	6	4	Rua Venâncio Rego	3,16
14	Novo Tempo	7	1	Rua Maria Casimiro	3,16
14	Novo Tempo	7	2	Rua Chico Ema	3,16
14	Novo Tempo	7	3	Rua Valdivino Francisco de Carvalho	3,16
14	Novo Tempo	7	4	Rua Valdivino Francisco de Carvalho	3,16
14	Novo Tempo	7	5	Rua Durval Leite de Araujo Neto (Duda)	3,16
14	Novo Tempo	7	6	Rua Venâncio Rego	3,16
14	Novo Tempo	8	1	Rua Francisco das Chagas Goncalves Pinto	3,16
14	Novo Tempo	8	2	Rua Valdivino Francisco de Carvalho	3,16
14	Novo Tempo	8	3	Rua Chico Gomes	3,16
14	Novo Tempo	8	4	Rua Professora Bernadete Ribeiro	3,16
14	Novo Tempo	9	1	Rua Chico Gomes	3,16
14	Novo Tempo	9	2	Rua Valdivino Francisco de Carvalho	3,16
14	Novo Tempo	9	3	Rua Eptácio Pires de Moura	3,16
14	Novo Tempo	9	4	Rua Professora Bernadete Ribeiro	3,16
14	Novo Tempo	10	1	Rua Zuleide Aguiar	2,97
14	Novo Tempo	10	2	Rua Fernanda Rocha	2,97
14	Novo Tempo	10	3	Rua José Lopes de Araújo	2,97
14	Novo Tempo	10	4	Rua Gilberto Rezende	3,16
14	Novo Tempo	11	1	Rua José Lopes de Araújo	3,16
14	Novo Tempo	11	2	Rua Antenor Carvalho	2,97
14	Novo Tempo	11	3	Rua Socorro Boiba	3,16
14	Novo Tempo	11	4	Rua Gilberto Rezende	2,97
14	Novo Tempo	12	1	Rua Socorro Boiba	3,16
14	Novo Tempo	12	2	Rua Antenor Carvalho	3,16

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



14	Novo Tempo	12	3	Rua Maria Casimiro	3,16
14	Novo Tempo	12	4	Rua Gilberto Rezende	3,16
14	Novo Tempo	13	1	Rua José Lopes de Araújo	2,97
14	Novo Tempo	13	2	Rua Fernanda Rocha	2,97
14	Novo Tempo	13	3	Rua Socorro Boiba	2,97
14	Novo Tempo	13	4	Rua Antenor Carvalho	2,97
14	Novo Tempo	14	1	Rua Socorro Boiba	2,97
14	Novo Tempo	14	2	Rua Fernanda Rocha	2,97
14	Novo Tempo	14	3	Rua Maria Casimiro	2,97
14	Novo Tempo	14	4	Rua Antenor Carvalho	2,97
14	Novo Tempo	15	1	Rua Maria Casimiro	2,97
14	Novo Tempo	15	2	Rua Fernanda Rocha	2,97
14	Novo Tempo	15	3	Rua Chico Ema	3,16
14	Novo Tempo	15	4	Rua Chico Ema	3,16
14	Novo Tempo	16	1	Rua Zuleide Aguiar	2,97
14	Novo Tempo	16	2	Rua Fernanda Rocha	2,97
14	Novo Tempo	16	3	Rua sem denominação	2,97
15	Recanto	1	1	Rua Valdivino Francisco de Carvalho	3,16
15	Recanto	1	2	Rua Chico Ema	3,16
15	Recanto	1	3	Rua Fernanda Rocha	2,43
15	Recanto	1	4	Rua Eptácio Pires de Moura	3,16
15	Recanto	1	5	Rua Valdivino Francisco de Carvalho	3,16
15	Recanto	2	1	Rua Zuleide Aguiar	2,97
15	Recanto	2	2	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	2	3	Rua Eptácio Pires de Moura	3,16
15	Recanto	2	4	Rua Fernanda Rocha	2,43
15	Recanto	3	1	Rua sem denominação	2,43

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



15	Recanto	3	2	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	3	3	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	3	4	Rua Mestre Salú	3,16
15	Recanto	4	1	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	4	2	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	4	3	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	4	4	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	5	1	Rua sem denominação	2,34
15	Recanto	5	2	Rua sem denominação	2,34
15	Recanto	5	3	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	5	4	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	6	1	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	6	2	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	6	3	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	6	4	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	7	1	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	7	2	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	7	3	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	7	4	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	8	1	Rua Epitácio Pires de Moura	3,16
15	Recanto	8	2	Rua Mestre Salú	3,16
15	Recanto	8	3	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	8	4	Rua sem denominação	2,34
15	Recanto	8	5	Rua sem denominação	2,43
15	Recanto	8	6	Rua Mestre Salú	3,16
15	Recanto	8	7	Avenida Domingos Marques	3,42
16	Maria dos Anjos	1	1	Rua João Melo de Carvalho	2,97

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



16	Maria dos Anjos	1	2	Rua Ventura Castelo Branco	2,43
16	Maria dos Anjos	1	3	Rua João José da Costa Filho	3,16
16	Maria dos Anjos	1	4	Rua Zuleide Aguiar	2,97
16	Maria dos Anjos	1	5	Rua Zuleide Aguiar	3,16
16	Maria dos Anjos	1	6	Avenida Edilberto Marques	3,16
16	Maria dos Anjos	2	1	Rua Ventura Castelo Branco	2,97
16	Maria dos Anjos	2	2	Rua João Alves	2,97
16	Maria dos Anjos	2	3	Rua João Melo de Carvalho	2,97
16	Maria dos Anjos	2	4	Rua João Lopes da Costa Filho	2,97
16	Maria dos Anjos	3	1	Rua Ubiratan Meneses	2,97
16	Maria dos Anjos	3	2	Rua João Alves	2,97
16	Maria dos Anjos	3	3	Rua Ventura Castelo Branco	2,97
16	Maria dos Anjos	3	4	Rua João Lopes da Costa Filho	2,97
16	Maria dos Anjos	4	1	Rua Ventura Castelo Branco	2,97
16	Maria dos Anjos	4	2	Rua Valdenir Castelo Branco	2,97
16	Maria dos Anjos	4	3	Rua João Melo de Carvalho	2,97
16	Maria dos Anjos	4	4	Rua João Alves	2,97
16	Maria dos Anjos	5	1	Rua Ubiratan Meneses	2,97
16	Maria dos Anjos	5	2	Rua Valdenir Castelo Branco	2,97
16	Maria dos Anjos	5	3	Rua Ventura Castelo Branco	2,97
16	Maria dos Anjos	5	4	Rua João Alves	2,97
16	Maria dos Anjos	6	1	Rua Ventura Castelo Branco	2,97
16	Maria dos Anjos	6	2	Rua Chico Agapto	2,97
16	Maria dos Anjos	6	3	Rua João Melo de Carvalho	2,97
16	Maria dos Anjos	6	4	Rua Valdenir Castelo Branco	2,97
16	Maria dos Anjos	7	1	Rua Ubiratan Meneses	2,97
16	Maria dos Anjos	7	2	Rua Chico Agapto	2,97

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



16	Maria dos Anjos	7	3	Rua Ventura Castelo Branco	2,97
16	Maria dos Anjos	7	4	Rua Valdenir Castelo Branco	2,97
16	Maria dos Anjos	8	1	Rua João Melo de Carvalho	2,97
16	Maria dos Anjos	8	2	Rua Zuleide Aguiar	2,97
16	Maria dos Anjos	8	3	Rua João Bossa	2,43
16	Maria dos Anjos	8	4	Rua João Bossa	2,43
16	Maria dos Anjos	9	1	Rua Ventura Castelo Branco	2,97
16	Maria dos Anjos	9	2	Rua Chico Agapto	2,97
16	Maria dos Anjos	9	3	Rua João Melo de Carvalho	2,97
16	Maria dos Anjos	10	1	Rua Carlinho Araújo	2,97
16	Maria dos Anjos	10	2	Rua Ubiratan Meneses	2,97
16	Maria dos Anjos	10	3	Rua Chico Agapto	2,97
16	Maria dos Anjos	10	4	Rua Ventura Castelo Branco	2,97
16	Maria dos Anjos	11	1	Rua Carlinho Araújo	2,97
16	Maria dos Anjos	11	2	Rua Ubiratan Meneses	2,97
16	Maria dos Anjos	11	3	Rua Valdenir Castelo Branco	2,97
16	Maria dos Anjos	12	1	Rua Valdenir Castelo Branco	2,97
16	Maria dos Anjos	12	2	Rua Ubiratan Meneses	2,97
16	Maria dos Anjos	12	3	Rua João Lopes da Costa Filho	2,97
16	Maria dos Anjos	13	1	Rua João Lopes da Costa Filho	2,97
16	Maria dos Anjos	13	2	Rua Ventura Castelo Branco	2,43
16	Maria dos Anjos	13	3	Avenida Edilberto Marques	3,16
16	Maria dos Anjos	13	4	Contorno Viário de Luzilândia	3,16
17	Alave	1	1	PI 214	2,80
17	Alave	3	1	Rua sem denominação	2,07
17	Alave	3	2	Rua Cintia Aguiar	2,70
17	Alave	3	3	Rua sem denominação	2,70

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



17	Alave	3	4	PI 214	2,70
17	Alave	3	5	Rua sem denominação	2,07
17	Alave	4	1	Rua Nonata Marques	2,70
17	Alave	4	2	Rua Socorro Aguiar	2,70
17	Alave	4	3	PI 214	2,70
17	Alave	4	4	Rua Cintia Aguiar	2,70
17	Alave	5	1	Rua Carminha do Vale	2,70
17	Alave	5	2	Rua Socorro Aguiar	2,70
17	Alave	5	3	Rua Nonata Marques	2,70
17	Alave	5	4	Rua Cintia Aguiar	2,70
17	Alave	6	1	Rua sem denominação	2,07
17	Alave	6	2	PI 214	2,70
17	Alave	6	3	Rua sem denominação	2,70
17	Alave	6	4	Rua Socorro Aguiar	2,70
17	Alave	8	1	Rua Zuleide Aguiar	2,26
17	Alave	8	2	Avenida Edilberto Marques	2,97
17	Alave	8	3	Rua sem denominação	2,43
17	Alave	8	4	Rua sem denominação	2,97
17	Alave	8	5	Rua sem denominação	2,34
17	Alave	8	6	Rua sem denominação	2,97
17	Alave	8	7	Rua sem denominação	2,34
17	Alave	8	8	Rua sem denominação	2,97
17	Alave	8	9	Rua sem denominação	2,34
17	Alave	8	10	Rua sem denominação	2,88
17	Alave	8	11	Rua sem denominação	2,97
17	Alave	8	12	Rua sem denominação	2,97
17	Alave	8	13	Rua sem denominação	2,97

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



17	Alave	8	14	Rua sem denominação	2,88
17	Alave	8	15	Rua sem denominação	2,88
17	Alave	8	16	Rua sem denominação	2,97
17	Alave	8	17	Rua sem denominação	2,88
17	Alave	8	18	Rua sem denominação	2,88
17	Alave	8	19	Rua sem denominação	2,97
17	Alave	8	20	Rua sem denominação	2,97
17	Alave	8	21	Rua sem denominação	2,88
17	Alave	8	22	Rua sem denominação	2,88
17	Alave	8	23	Rua sem denominação	2,34
17	Alave	8	24	Rua sem denominação	2,26
17	Alave	8	25	Rua sem denominação	2,16
17	Alave	8	26	Contorno Viário de Luzilândia	2,80
17	Alave	8	27	Rua sem denominação	2,16
17	Alave	8	28	Contorno Viário de Luzilândia	2,61
17	Alave	8	29	Rua sem denominação	1,80
17	Alave	8	30	Rua sem denominação	2,70
17	Alave	8	31	Rua sem denominação	2,07
17	Alave	8	32	Rua sem denominação	2,70
17	Alave	8	33	Rua sem denominação	2,70
17	Alave	8	34	Rua sem denominação	2,07
17	Alave	8	35	PI 214	2,61
17	Alave	8	36	Rua sem denominação	2,07
17	Alave	8	37	Rua sem denominação	2,07
17	Alave	8	38	Rua sem denominação	2,07
17	Alave	8	39	PI 214	2,80
17	Alave	8	40	Rua sem denominação	2,34

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



17	Alave	8	41	PI 214	3,16
17	Alave	8	42	Rua sem denominação	2,43
17	Alave	8	43	Rua sem denominação	2,34
17	Alave	8	44	Rua sem denominação	3,16
17	Alave	8	45	Rua Epítacio Pires de Moura	2,34
17	Alave	8	46	Rua sem denominação	2,43
17	Alave	8	47	Rua sem denominação	3,16
17	Alave	8	48	Rua Epítacio Pires de Moura	2,34
17	Alave	8	49	Rua sem denominação	2,43
17	Alave	8	50	Rua sem denominação	2,34
17	Alave	8	51	Rua sem denominação	2,34
18	Candeeiro	1	1	Rua sem denominação	10,50
18	Candeeiro	1	2	PI 214	2,43
18	Candeeiro	1	3	Rua Chico Anfrísio	1,80
18	Candeeiro	1	4	Rua sem denominação	10,50
18	Candeeiro	1	5	Rua sem denominação	1,80
18	Candeeiro	1	6	Rua sem denominação	2,16
18	Candeeiro	1	7	Rua sem denominação	2,43
18	Candeeiro	1	8	PI 214	2,80
18	Candeeiro	2	1	PI 214	2,43
18	Candeeiro	2	2	Rua Raimundo Alfredo	1,80
18	Candeeiro	2	3	Rua Chico Sinhá	1,80
18	Candeeiro	2	4	Rua Chico Anfrísio	1,80
18	Candeeiro	3	1	Contorno Viário de Luzilândia	2,43
18	Candeeiro	3	2	Rua Ismar Filho	2,43
18	Candeeiro	3	3	PI 214	2,43
18	Candeeiro	3	4	Rua sem denominação	1,80

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



18	Candeeiro	4	1	PI 214	2,43
18	Candeeiro	4	2	Rua Hiran Aguiar	1,80
18	Candeeiro	4	3	Rua Patricio Clarino	1,80
18	Candeeiro	4	4	Rua Raimundo Alfredo	1,80
18	Candeeiro	5	1	Rua Patricio Clarino	1,80
18	Candeeiro	5	2	Rua Hiran Aguiar	1,80
18	Candeeiro	5	3	Rua Nonato Aguiar	1,80
18	Candeeiro	5	4	Rua Raimundo Alfredo	1,80
18	Candeeiro	6	1	Rua Nonato Aguiar	1,80
18	Candeeiro	6	2	Rua João Oliveira	1,80
18	Candeeiro	6	3	Rua sem denominação	1,80
18	Candeeiro	6	4	Rua Raimundo Alfredo	1,80
18	Candeeiro	7	1	Rua sem denominação	2,07
18	Candeeiro	7	2	Rua sem denominação	10,50
18	Candeeiro	7	3	Rua sem denominação	1,80
18	Candeeiro	7	4	Contorno Viário de Luzilândia	2,43
18	Candeeiro	7	5	Rua João Oliveira	1,80
18	Candeeiro	7	6	Rua Nonato Aguiar	1,80
18	Candeeiro	7	7	PI 214	2,34
18	Candeeiro	7	8	Rua Hiran Aguiar	1,80
18	Candeeiro	8	1	Rua Nonato Aguiar	1,80
18	Candeeiro	8	2	Rua João Dico	1,80
18	Candeeiro	8	3	Rua João Dico	1,80
18	Candeeiro	8	4	Rua João Oliveira	1,80
18	Candeeiro	9	1	Rua Patricio Clarino	1,80
18	Candeeiro	9	2	Rua João Dico	1,80
18	Candeeiro	9	3	Rua Nonato Aguiar	1,80

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



18	Candeeiro	9	4	Rua João Oliveira	1,80
18	Candeeiro	10	1	Contorno Viário de Luzilândia	2,34
18	Candeeiro	10	2	PI 214	2,34
18	Candeeiro	10	3	Rua Ismar Filho	2,43
18	Candeeiro	11	1	Rua sem denominação	1,80
18	Candeeiro	11	2	Rua sem denominação	1,80
18	Candeeiro	11	3	Rua sem denominação	1,80
18	Candeeiro	11	4	PI 214	2,26
18	Candeeiro	11	5	Contorno Viário de Luzilândia	2,34
18	Candeeiro	12	1	Rua João Oliveira	1,80
18	Candeeiro	12	2	Rua Patricio Clarino	1,80
18	Candeeiro	12	3	PI 214	2,26
18	Candeeiro	12	4	Rua Patricio Clarino	1,80
18	Candeeiro	12	5	Rua sem denominação	1,80
18	Candeeiro	13	1	Rua sem denominação	1,80
18	Candeeiro	13	2	Rua Mariano Sales	1,80
18	Candeeiro	13	3	Rua Oriente	1,80
18	Candeeiro	13	4	Rua sem denominação	1,80
18	Candeeiro	13	5	Rua Oriente	1,80
18	Candeeiro	13	6	PI 214	2,26
18	Candeeiro	13	7	Rua sem denominação	1,80
18	Candeeiro	14	1	Rua Oriente	1,80
18	Candeeiro	14	2	Rua Antonio Bernardo Sales	1,80
18	Candeeiro	14	3	PI 214	2,26
18	Candeeiro	14	4	Rua Mariano Sales	1,80
18	Candeeiro	15	1	Rua sem denominação	1,80
18	Candeeiro	15	2	Rua Antonio Bernardo Sales	1,80

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



18	Candeeiro	15	3	Rua Oriente	1,80
18	Candeeiro	15	4	Rua Mariano Sales	1,80
18	Candeeiro	15	5	Rua sem denominação	1,80
18	Candeeiro	16	1	Rua Oriente	1,80
18	Candeeiro	16	2	Rua Azeli Fortes	1,80
18	Candeeiro	16	3	PI 214	2,26
18	Candeeiro	16	4	Rua Antonio Bernardo Sales	1,80
18	Candeeiro	17	1	Rua Azeli Fortes	1,80
18	Candeeiro	17	2	Rua Oriente	1,80
18	Candeeiro	17	3	Rua Antonio Bernardo Sales	1,80
19	Matadouro	0	0	Bairro Matadouro	4,41
20	Pitombeira	0	0	Bairro Pitombeira	2,88
21	Dilma Rousseff	0	0	Bairro Dilma Rouseff	2,70
22	Bela Vista	0	0	Bairro Bela Vista	2,43
23	Alto Bonito	0	0	Bairro Alto Bonito	2,16
20	Pitombeira	2	1	Rua sem denominação	2,16
20	Pitombeira	2	2	Rua sem denominação	2,16
20	Pitombeira	2	3	Contorno Viário de Luzilândia	2,88
20	Pitombeira	2	4	Avenida Porto Alegre	2,88
18	Candeeiro	17	4	Rua sem denominação	1,80
18	Candeeiro	18	1	Rua Batista Doutor	1,80
18	Candeeiro	18	2	PI 214	2,26
18	Candeeiro	18	3	Rua Mario Crente	1,80
15	Recanto	8	8	Rua sem denominação	2,43
Demais logradouros					2,88



ANEXO V
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – TLFO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (UFIR)
1	Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m²:	
1.1	Edificações residenciais, comerciais e industriais, por m²	0,5
1.2	Expedição de Alvará de regularização de obra concluída, por m²	0,5
2	Reconstrução, alteração, reforma, por m²	0,3
3	Demolição de prédios, por m² de área de piso a ser demolido.	0,1
4	Terraplanagem e movimentos de terra em geral, por m²:	
4.1	até 10.000 m² em loteamento;	0,1
4.2	acima de 10.000 m² em loteamento;	0,15
4.3	até 10.000 m² em vias;	0,15
4.4	acima de 10.000 m² em vias.	0,2
5	Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas.	isento
6	Substituição, alteração e reforma de telhados.	isento
7	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancha.	2
8	Alvará de Loteamento:	
8.1	Loteamento sem edificação, por unidade (lote)	8
8.2	Loteamento com edificação, por unidade.	10
9	Autorização para desmembramento e remembramento de terrenos, por unidade de lote resultante:	
9.1	Lotes até 400m²	20
9.2	Lotes de 401 a 1.000m²	60
9.3	Lotes de 1.001 a 10.000m²	100
9.4	Lotes de 10.001 a 100.000m²	150
9.5	Lotes acima de 100.000m²	200
10	Concessão de habite-se para edificações com projetos aprovados pela prefeitura, por m²:	
10.1	Edificações residenciais até 100m²	0,2
10.2	Edificações residenciais acima de 100m²	0,3
10.3	Edificações comerciais e industriais	0,4
10.4	Área a regulamentar, por m²	0,5
11	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações nas vias públicas, por m²	
11.1	Em logradouros com pavimento flexível	0,5
11.2	Em logradouros com pavimento rígido	0,5
11.3	Em logradouros sem pavimentação	0,5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



12	Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade	25
13	Laudo Técnico, por m ²	
13.1	Edificações residenciais até 100m ²	3
13.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	2,5
13.3	Edificações comerciais e industriais	3,5
14	Análise prévia de projetos	6
15	Aprovação de projetos sem expedição de alvará	5
16	Demarcação ou redemarcação de lotes, por m ²	0,5
17	Avaliação de imóvel	5
18	Vistoria de imóvel	5
19	Numeração de prédio, por unidade	2
20	Alinhamento, por metro linear	0,15
21	Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por m ²	0,03
22	Consulta prévia de construção, por m ²	0,15
23	Estudo de viabilidade técnica de implementação de torres de telecomunicações	40
24	Licença para implantação de torres de telecomunicações (pelo valor do contrato)	
24.1	Até R\$10.000,00	25
24.2	De R\$10.000,01 a R\$100.000,00	100
24.3	R\$100.000,01 a R\$1.000.000,00	200
24.4	Acima de R\$1.000.000,00	1.000
25	Serviço de escavação em vias e logradouros públicos	
25.1	Para implantação de anel ótico, por m ²	3
25.2	Para implantação de manilhas e outras tubulações	5
25.3	Outros serviços de escavação não especificados, por metro linear ou m ²	5
26	Obras de engenharia não descritas nos itens anteriores, pelo valor do contrato	
26.1	Até R\$10.000,00	25
26.2	De R\$10.000,01 a R\$100.000,00	100
26.3	R\$100.000,01 a R\$1.000.000,00	200
26.4	Acima de R\$1.000.000,00	1.000
27	Certidão de recuo	6
28	Certidão de perímetro urbano	6
29	Declaração de registro de imóvel	7
30	Solicitação de terreno	-
31	Desmembramento/remembramento (perímetro do terreno)	0,15

Praça João José Filho, 330

Centro – Luzilândia – PI

gabinete@luzilandia.pi.gov.br

CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75



32	Termo de concessão de direito real de uso	15
33	Certidão de Uso e Ocupação do Solo	15
34	Segunda via de documento	5
35	Desapropriação e avaliação	-
36	Serviços diversos não especificados anteriormente	5

ANEXO XI
TAXA DE SERVIÇOS – TS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (UFIR)
1.0	Solicitação de documentos, por unidade:	
1.1	Certidões negativas diversas para pessoa física	4
1.2	Certidões negativas diretas para pessoas jurídicas	7
1.3	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, independentemente do número de linhas ou de laudas	7
1.4	Documentos de engenharia no formato digital (via e-mail), por arquivo	7
1.5	Segundas vias, inclusive de documentos de arrecadação	4
1.6	Quaisquer outros, quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente	7